SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 131/SATOP/93, respeitante ao pedido de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na ilha da Taipa, junto à baía do Pac-On.

Despacho n.º 132/SATOP/93, que subdelega competências no director dos Serviços de Marinha, capitão dos Portos de Macau e presidente do Conselho Administrativo das Oficinas Navais.

Despacho n.º 133/SATOP/93, que subdelega, no coordenador do GADA — Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane, poderes para outorgar no averbamento a um contrato.

Despacho n.º 134/SATOP/93, respeitante ao pedido de revisão de contratos de concessão, por aforamento, de terrenos sitos na Avenida de Almeida Ribeiro, Rua Central e Beco da Praia.

Despacho n.º 135/SATOP/93, respeitante ao pedido de venda do domínio directo de uma parcela de terreno, sita na Travessa da Corda.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça:

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:

Despacho n.º 71/SAS/93, que subdelega competências no comandante da Polícia Marítima e Fiscal (PMF).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Despacho n.º 5/SACTC/93, que designa o notário privativo nos instrumentos públicos, relativos à execução e construção das «Novas bancadas do Grande Prémio de Macau».

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação e Juventude:

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos.

Serviços de Identificação:

Extracto de despacho.

(Continua na página seguinte)

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.

Inspecção e Coordenação de Jogos:

Rectificação.

Serviços de Marinha:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Instituto Cultural:

Extractos de despachos.

Leal Senado de Macau:

Extractos de deliberações.

Extracto de despacho.

Imprensa Oficial de Macau:

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos:

Extractos de despachos.

Serviços Sociais da Administração Pública:

Extractos de despachos.

Rectificação.

Gabinete para os Assuntos Legislativos:

Extracto de despacho.

Instituto de Habitação:

Extracto de despacho.

Gabinete Técnico do Ambiente:

Extracto de despacho.

Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de saúde assessor, ramo laboratorial.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de onze vagas de agente de censos e inquéritos principal.

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, referente ao mês de Agosto de 1993.

Dos mesmo Serviços, sobre a venda em hasta pública de diverso material.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de nove lugares de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de cinco lugares de oficial administrativo principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação da lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Da Repartição de Finanças, sobre o pagamento do imposto profissional.

Do Conselho Judiciário de Macau, sobre a colocação de juízes de direito nos tribunais e lugares.

Dos Serviços de Identificação, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Economia, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de topógrafo especialista.

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector principal.

Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau. — Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial — 2.º Turno/SST/Normal/1993, masculinos.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial — 2.º Turno/SST/Normal/ /1993, femininos.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial — 2.º Turno/SST/Especial/ /1993, masculinos.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial — 2.º Turno/SST/Especial/ /1993, femininos.

Do Corpo de Bombeiros. — Lista final dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe.

Do Instituto dos Desportos. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.

Do Leal Senado de Macau, sobre a designação de uma via pública da cidade.

Do mesmo Leal Senado, sobre a substituição da designação de vias públicas da cidade.

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

總督辦公室

批示綱要數件

運輸暨工務政務司辦公室

第一三一/SATOP/九三號批示　關於座落氹仔北安灣一幅土地之批租申請事宜

第一三二/SATOP/九三號批示　轉授職權予海事署署長、澳門港務局局長及政府船塢行政委員會主席

第一三三/SATOP/九三號批示　關於轉授職權予路氹填地發展輔助辦公室 GADA 主任簽立一合約之附註

第一三四/SATOP/九三號批示　關於座落新馬路、龍嵩正街及南灣圍土地之租借批給合約之修正申請事宜

第一三五/SATOP/九三號批示　關於座落大纜巷一幅土地直接產權出售申請事宜

司法政務司辦公室

批示綱要一件

行政教育暨青年事務政務司辦公室

批示綱要一件

保安政務司辦公室

第七一/SAS/九三號批示　轉授職權予水警稽查隊(PMF)隊長

傳播旅遊暨文化事務政務司辦公室

第五/SACTC/九三號批示　委任關於執行及建造「澳門格蘭披治大賽車新看台」公文書之專責公證員

行政暨公職司

批示綱要數件

華務司

批示綱要數件

教育暨青年司

批示綱要一件

衛生司

批示綱要數件

修正書一件

統計暨普查司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

聲明書數件

司法事務司

批示綱要數件

身份證明司

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

土地工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要數件

博彩監察暨協調司

修訂書一件

海事署

批示綱要一件

澳門保安部隊

水警稽查隊：

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要數件

文化司署

批示綱要數件

澳門市政廳

議決綱要數件

批示綱要一件

澳門政府印刷署

批示綱要數件

體育總署

批示綱要數件

澳門公職人員福利會

批示綱要數件

修訂書一件

立法事務辦公室

批示綱要一件

房屋司

批示綱要一件

環境技術事務室

批示綱要一件

過渡期事務研究暨計劃辦公室

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

衛生司佈告 關於招考填補一等技術輔導員十缺准考人臨時名單

衛生司佈告 關於招考填補化驗所範圍高級衛生技術顧問一缺准考人臨時名單

衛生司佈告 關於招考填補高級技術顧問一缺准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補一等技術輔導員一缺應考人考試成績表

統計暨普查司佈告 關於招考填補一等高級資訊技術員一缺應考人考試成績表

統計暨普查司佈告 關於招考填補首席統計及普查員十一缺事宜

財政司佈告 截至一九九三年八月份本地區總庫活動概況

財政司佈告 關於各種貨物公開拍賣事宜

財政司佈告 關於招考填補三等文員九缺准考人確定名單

財政司佈告 關於招考填補首席督察一缺應考人考試成績表

財政司佈告 關於招考填補一等文員兩缺應考人考試成績表

財政司佈告 關於招考填補一等技術輔導員一缺事宜

財政司佈告 關於招考填補首席行政文員五缺事宜

財政司佈告 關於招考填補一等文員兩缺事宜

財政司佈告 關於招考填補一等技術輔導員兩缺考試成績表修正事宜

財稅處佈告 關於徵收職業稅事宜

澳門司法委員會佈告 關於法官派駐法院及職位事宜

身份證明司佈告 關於招考填補一等文員一缺事宜

經濟司佈告 關於招考填補二等文員一缺事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補專業測量員兩缺應考人考試成績表

旅遊司佈告 關於招考填補首席督察一缺事宜

澳門保安部隊事務司佈告 關於地區治安服務——第二期/地區治安服務/普通/一九九三男性投考人確定名單

澳門保安部隊事務司佈告 關於地區治安服務——第二期/地區治安服務/普通/一九九三女性投考人確定名單

澳門保安部隊事務司佈告 關於地區治安服務——第二期/地區治安服務/特別/一九九三男性投考人確定名單

澳門保安部隊事務司佈告 關於地區治安服務——第二期/地區治安服務/特別/一九九三女性投考人確定名單

消防隊佈告 關於考升副區長最後名單

體育總署佈告 關於招考填補科長一缺准考人確定名單

澳門市政廳佈告 關於一街道命名事宜

澳門市政廳佈告 關於數條街道更換名稱事宜

法律文告及其他

Mário Augusto Silvestre, intérprete-tradutor de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Setembro do mesmo ano:

U Wun Sin Lau — auxiliar, 2.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovado o contrato de assalariamento, nas referidas funções, por mais um ano, a partir de 2 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de $ 16,00).

Por despacho n.º 84-I/GM/93, de S. Ex.ª o Governador, de 14 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Fausto Pereira da Silva Manhão, chefe de secretaria dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovada, por mais um ano, a sua comissão de serviço, no cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira dos citados Serviços de Apoio, a partir de 15 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho n.º 85-I/GM/93, de S. Ex.ª o Governador, de 14 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Carlos António Pereira, chefe de secção dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovada, por mais um ano, a sua comissão de serviço, no cargo de chefe do Sector da Gestão Orçamental e Contabilidade dos citados Serviços de Apoio, a partir de 15 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 131/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito por Ieong Siu Tai de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 1 310 (mil trezentos e dez) metros quadrados, situado na ilha da Taipa, junto à Baía do Pac-On, destinado a habitação e estacionamento. (Processo n.º 6 183.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 59/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 10 de Dezembro de 1990, dirigido a S. Ex.ª o Governador, Ieong Siu Tai solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área aproximada de 1 015 (mil e quinze) metros quadrados, situado na Estrada de Sete Tanques, na ilha da Taipa, destinado a habitação. Entregou, em simultâneo, o respectivo estudo prévio de aproveitamento do terreno.

2. Tendo sido determinado superiormente que fosse dado andamento ao processo, o estudo prévio de aproveitamento do terreno foi apreciado, vindo a merecer parecer desfavorável, dadas as características topográficas do mesmo e a inexistência de infra-estruturas na zona.

3. Em face deste parecer o requerente solicitou, em 20 de Setembro de 1991, a troca daquele terreno por outro com idêntica área, situado também na Estrada de Sete Tanques.

Tendo em consideração que o processo de concessão em causa estava incluído no plano de concessões para o ano de 1991, a troca mereceu parecer concordante do referido director dos SSOPT, desde que o terreno solicitado fosse terreno vago do Território e o aproveitamento possível, sob o ponto de vista urbanístico.

Apreciado o pedido, o Gabinete de Planeamento Urbano da DSSOPT pronunciou-se desfavoravelmente, porquanto considerou não haver viabilidade de qualquer tipo de construção para o local, do que foi dado conhecimento ao requerente.

4. Nestas circunstâncias e perante o requerimento entretanto apresentado pelo interessado, a DSSOPT propôs superiormente que, em substituição dos lotes anteriormente requeridos, fosse indicado ao impetrante um terreno com a área de 1 310 (mil trezentos e dez) metros quadrados, sito junto à Baía do Pac-On, proposta esta que mereceu a minha concordância, conforme despacho exarado em 20 de Dezembro de 1991.

5. Através de ofício de 8 de Janeiro de 1992, o requerente foi informado da disponibilidade do terreno, tendo-lhe sido solicitada a apresentação de documentos vários, entre os quais o estudo de aproveitamento prévio do terreno, caso mantivesse o interesse na possível concessão, estudo este que foi entregue e considerado passível de aprovação, condicionado ao cumprimento de questões técnicas.

6. Elaborada a minuta do contrato de concessão, que foi aceite pelo requerente, Ieong Siu Tai, mediante carta datada de 25 de Maio de 1992, o processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras, em sessão de 18 de Junho de 1992, emitido parecer favorável ao deferimento do pedido, atendendo aos compromissos que desde 1990 a Administração assumiu perante o interessado.

7. Todavia, face a determinadas questões de índole urbanística e paisagística suscitadas no âmbito da Comissão de Terras solicitei a reanálise do assunto tendo aquelas questões sido ultrapassadas com a homologação do parecer do Conselho Consultivo, em sessão de 14 de Abril de 1993, nos termos e condições propostas no parecer da Comissão de Terras.

8. O terreno objecto de concessão é constituído por duas parcelas, uma com a área de 1 107 (mil cento e sete) metros quadrados, a desanexar do prédio descrito na Conservatória do

Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 21 538 a fls. 34 v. do livro B-51 e outra com a área de 203 (duzentos e três) metros quadrados, a desanexar do prédio descrito sob o n.º 21 324 a fls. 163 do livro B-48, assinaladas, respectivamente, com as letras «A» e «A1» na planta n.º 3 334/90, emitida em 3 de Setembro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC). As referidas parcelas destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, formando um único lote de terreno com a área de 1 310 (mil trezentos e dez) metros quadrados, designado por lote PO3C.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 11 de Setembro de 1993.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com o Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea *c*), 49.º e seguintes e 59.º da Lei n.º 6/80/M, de 15 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, a parcela de terreno com a área de 1 107 (mil cento e sete) metros quadrados, a desanexar do terreno descrito sob o n.º 21 538 a fls. 34 v. do livro B-51 e inscrito a favor do território de Macau, sob o n.º 9 247 a fls. 7 do livro G-26-K, assinalada com a letra «A» na planta anexa, com o n.º 3 334/90, emitida em 3 de Setembro de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato e a parcela de terreno com a área de 203 (duzentos e três) metros quadrados, a desanexar do terreno descrito sob o n.º 21 324 a fls. 163 do livro B-48 e inscrito a favor do Governo de Macau sob o n.º 53 937 a fls. 110 v. do livro G-45, que se encontra assinalada com a letra «B» na mesma planta.

2. As parcelas referidas no número anterior, situadas na Baía do Pac-On, lote PO3C, na ilha da Taipa, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, formando um único lote de terreno com a área de 1 310 (mil trezentos e dez) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 15 (quinze) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: do 2.º ao 14.º andares, com 9 471 m²;

Estacionamento: r/c e 1.º andar, com 1 654 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga $ 10,00 (dez) patacas, por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de $ 13 100,00 (treze mil e cem) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de $ 79 303,00 (setenta e nove mil, trezentas e três) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:
9 471 m² x $ 7,50/m² ..... $ 71 033,00

ii) Área bruta para estacionamento:
1 654 m² x $ 5,00/m² ..... $ 8 270,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresen-

tados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: $ 20 000,00 a $ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: $ 51 000,00 a $ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: $ 101 000,00 a $ 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até $ 1 000,00 (mil) patacas por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de $ 14 119 209,00 (catorze milhões, cento e dezanove mil, duzentas e nove) patacas, que é pago da seguinte forma:

a) $ 6 119 209,00 (seis milhões, cento e dezanove mil, duzentas e nove) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no valor de $ 8 000 000,00 (oito milhões) de patacas, que vence juros à taxa anual de 7 %, é pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de $ 2 885 472,00 (dois milhões, oitocentas e oitenta e cinco mil, quatrocentas e setenta e duas) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de $ 13 100,00 (treze mil e cem) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora,

prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima e nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Setembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

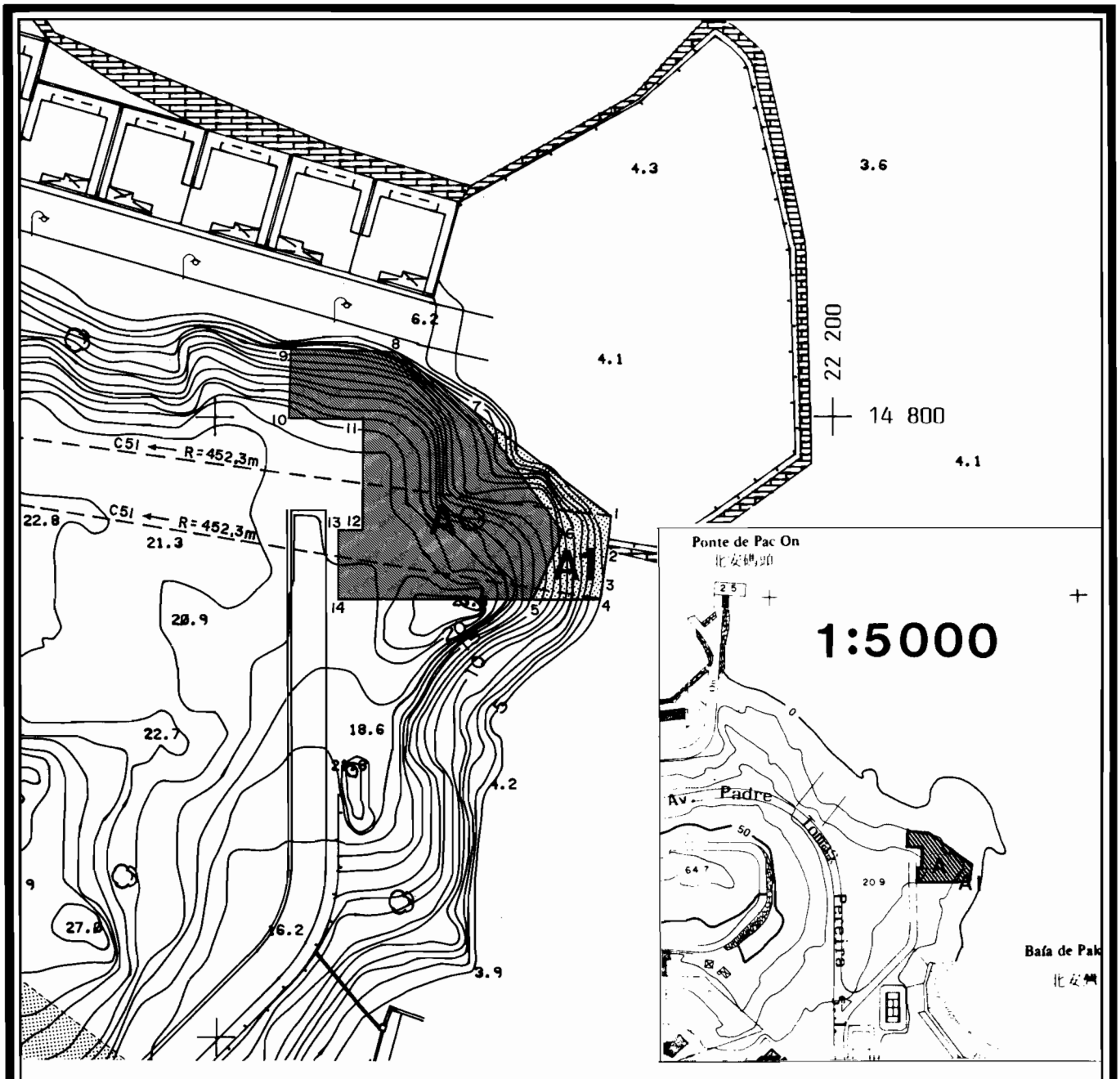

	M(m)	P(m)
1	22 164,2	14 784,1
2	22 163,5	14 779,1
3	22 162,8	14 774,2
4	22 162,2	14 770,7
5	22 151,6	14 770,7
6	22 156,1	14 781,5
7	22 142,5	14 800,6
8	22 129,6	14 810,4
9	22 112,1	14 811,2
10	22 111,9	14 799,8
11	22 123,9	14 799,8
12	22 123,9	14 781,8
13	22 119,9	14 781,8
14	22 119,8	14 770,8
C51	21 715,8	14 843,1

BAIA DO PAC ON, LOTE PO3C - TAIPA

Área A = 1 107 m2

Área A1 = 203 m2

Confrontações actuais:

- Parcela A

Parte do terreno descrito sob o Nº21538, B-51 (Desp. Nº78/GM/93).

N - Terreno concedido por desp. Nº101/SATOP/92 do B.O. Nº31 de 3 de Agosto de 1992;
S - Via sem designação à Av. Padre Tomás Pereira e Terreno do Território;
E - Parcela A1;
W - Terreno do Território.

- Parcela A1

Parte do terreno descrito sob o Nº21324,B-48.

N - Terreno concedido por desp. Nº101/SATOP/92 do B.O. Nº31 de 3 de Agosto de 1992;
S/E - Terreno do Território;
W - Parcela A.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 131/SATOP/93 **Parecer da CT no.** 94/92 de 18/06/92 3334/90 de 26/08/93

Despacho n.º 132/SATOP/93

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Marinha, capitão dos Portos de Macau e presidente do Conselho Administrativo das Oficinas Navais, capitão-de-mar-e-guerra Adolfo Esteves Sousa, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento;

b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;

c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em nomeações definitivas, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a progressão na carreira ao respectivo pessoal;

f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

i) Autorizar a prestação de serviço por turnos ou em regime de horas extraordinárias até ao limite previsto na lei;

j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à República Popular da China, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia nos termos legais;

n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

q) Autorizar despesas com obras e aquisição de bens, inscritas no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território, relativamente aos Serviços de Marinha, até ao montante de 200 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como as despesas com a aquisição de serviços inseridas no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas, sem prejuízo da competência própria para autorização de despesas legalmente atribuídas aos serviços autónomos, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/91/M, de 25 de Fevereiro;

r) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea *q*), as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

s) Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, com exclusão dos excepcionados por lei;

t) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços;

u) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados nos Serviços de Marinha e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

v) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, o director dos Serviços poderá subdelegar no pessoal de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados aqui conferidos, cabe recurso hierárquico necessário.

5. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Setembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 133/SATOP/93

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 172/93/M, de 14 de Junho, subdelego no coordenador do GADA — Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane, engenheiro António José Castanheira Lourenço, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no averbamento ao contrato que tem por objecto a prestação de serviços de assessoria e coordenação ao GADA, a celebrar entre o Território e a CESL-ÁSIA — Consultores de Engenharia, SARL, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Setembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 134/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Investimento de Construção e Fomento Predial Tong Heng, Lda., de revisão dos contratos de concessão, por aforamento, dos terrenos com a área global de 1 685 m², sitos na Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 1–C a 1–K, Rua Central, n.ºs 1–A a 1–E, e Beco da Praia n.ºs 1 a 5, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um novo edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a escritórios, comércio e estacionamento. Reversão ao Território de duas parcelas com as áreas de 16 m² e 1 m² (Processo n.º 790.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 57/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Investimento de Construção e Fomento Predial Tong Heng, Limitada, com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 1 «N-O», é titular do direito resultante da concessão, por aforamento, dos terrenos com a área global de 1 565 (mil quinhentos e sessenta e cinco) metros quadrados, onde outrora se encontravam construídos os prédios n.ºs 1–C a 1–K, da Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 1–A a 1–F, da Rua Central, e n.ºs 1 a 5, do Beco da Praia, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 13 411 a 13 429 do livro B-36 e, ainda, do terreno com a área de 120 (cento e vinte) metros quadrados, situado no Beco da Praia, descrito na mesma Conservatória sob o n.º 21 511 do livro B-50, todos inscritos a seu favor sob o n.º 2 491 do livro G-7.

2. Pretendendo modificar o aproveitamento destes terrenos em conformidade com o projecto apresentado na então Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes (DSOPT), em 19 de Junho de 1979, mas reformulado, tendo a última versão, apresentada em 22 de Maio de 1990, obtido parecer favorável, a referida sociedade, representada pelo seu gerente Chuk Kuan Ho, aliás Raimundo Ho, nessa qualidade e como procurador de Tse Yan Hang, por requerimento de 25 de Fevereiro de 1991, dirigido a S. Ex.ª o Encarregado do Governo, solicitou que fosse autorizada a pretensão acima especificada, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor, de acordo com o previsto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

3. Na tramitação do processo ocorreram divergências relativamente ao pagamento do prémio pela revisão do contrato de concessão e ao critério a aplicar quanto à tabela e seus valores, que foram objecto de várias informações, pareceres e despachos que, por sua vez, originaram diversas reuniões com os representantes da requerente, conforme abundantemente consta do processo.

Tais divergências só foram ultrapassadas em 2 de Julho de 1993, com a aceitação da minuta de contrato por parte da concessionária.

4. O terreno em apreço encontra-se globalmente demarcado na planta n.º 169/89, emitida em 30 de Maio de 1991, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), assinalado pelas letras «A», «B», «C 1» e «C 2».

O domínio útil das parcelas «C 1» e «C 2» reverte ao Território para cumprimento dos novos alinhamentos, formando as parcelas «A» e «B» um único lote com a área de 1 668 m², destinado à construção de um edifício com 26 pisos, em regime de propriedade horizontal, com a finalidade comercial, de escritórios e estacionamento.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 22 de Julho de 1993, nada opôs ao pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 9 de Setembro de 1993, assinada pelo seu gerente Chuk Kuan Ho, aliás Raimundo Ho, nessa qualidade e como procurador de Tse Yan Hang, ambos na qualidade de representantes da requerente, conforme foi verificado e reconhecido, nessa declaração, pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 44.º, 107.º e 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino a reversão ao Território das parcelas de terreno com as áreas de 16 m² e 1 m², assinaladas, respectivamente, com as letras «C 1» e «C 2» na planta n.º 169/89, emitida em 30 de Maio de 1991, pela DSCC e defiro o pedido identificado em epígrafe de acordo com o estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno resultante da anexação dos prédios descritos na CRPM sob os n.ºs 13 411 a 13 429 do livro B-36, inscritos a favor do segundo outorgante sob o n.º 2 491 do livro G-7, situados em Macau, onde outrora se encontravam construídos os prédios n.ºs 1-C a 1-K, da Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 1-A a I-F, da Rua Central, e n.ºs 1 a 5, do Beco da Praia, com a área global de 1 565 (mil quinhentos e sessenta e cinco) metros quadrados e que se encontra assinalado com as letras «A» e «C1» na planta n.º 169/ /89, emitida em 30 de Maio de 1991, pela DSCC;

b) A reversão, por força dos novos alinhamentos, a favor do primeiro outorgante da parcela do terreno, com 16 (dezasseis) metros quadrados, a desanexar do terreno resultante da anexação referida na alínea anterior, assinalado com a letra «C 1» na mencionada planta e que se destina a integrar o domínio público do Território;

c) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 120 (cento e vinte) metros quadrados, situado no Beco da Praia, assinalado com as letras «B» e «C2» na mencionada planta, descrito na CRPM, sob o n.º 21 511 do livro B-50 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 2 491 do livro G-7;

d) A reversão, por força dos novos alinhamentos, a favor do primeiro outorgante, da parcela do terreno com 1 (um) metro quadrado, a desanexar do terreno referido na alínea anterior, assinalada com a letra «C 2», na mesma planta e que se destina a integrar o domínio público do Território.

2. As duas parcelas de terreno assinaladas com as letras «A» e «B» na planta n.º 169/89, emitida em 30 de Maio de 1991, pela DSCC, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, no regime de aforamento, passando a constituir um único lote com a área de 1 668 (mil seiscentos e sessenta e oito) metros quadrados, ao qual é atribuído o valor de $ 45 850 620,00 (quarenta e cinco milhões, oitocentas e cinquenta mil, seiscentas e vinte) patacas, de ora em diante designado simplesmente por terreno, e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 26 (vinte e seis) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Escritórios: 16 504 m²;

Comércio: 7 093 m²;

Estacionamento: 6 472 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para $ 4 186 750,00 (quatro milhões, cento e oitenta e seis mil, setecentas e cinquenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulado no número um da presente cláusula, deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega, ao segundo outorgante, da respectiva guia para pagamento pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para $ 10 467,00 (dez mil, quatrocentas e sessenta e sete) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no número dois desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve iniciar a obra 90 (noventa) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho referido no número anterior.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a uma multa de $ 2 500,00 (duas mil e quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 180 (cento e oitenta) dias, fica sujeito a multa correspondente ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de $ 45 850 620,00 (quarenta e cinco milhões, oitocentas e cinquenta mil, seiscentas e vinte) patacas, da seguinte forma:

a) $ 23 000 000,00 (vinte e três milhões) de patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de $ 22 850 620,00 (vinte e dois milhões, oitocentas e cinquenta mil, seiscentas e vinte) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de $ 8 156 163,00 (oito milhões, cento e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e três) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno, com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Setembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

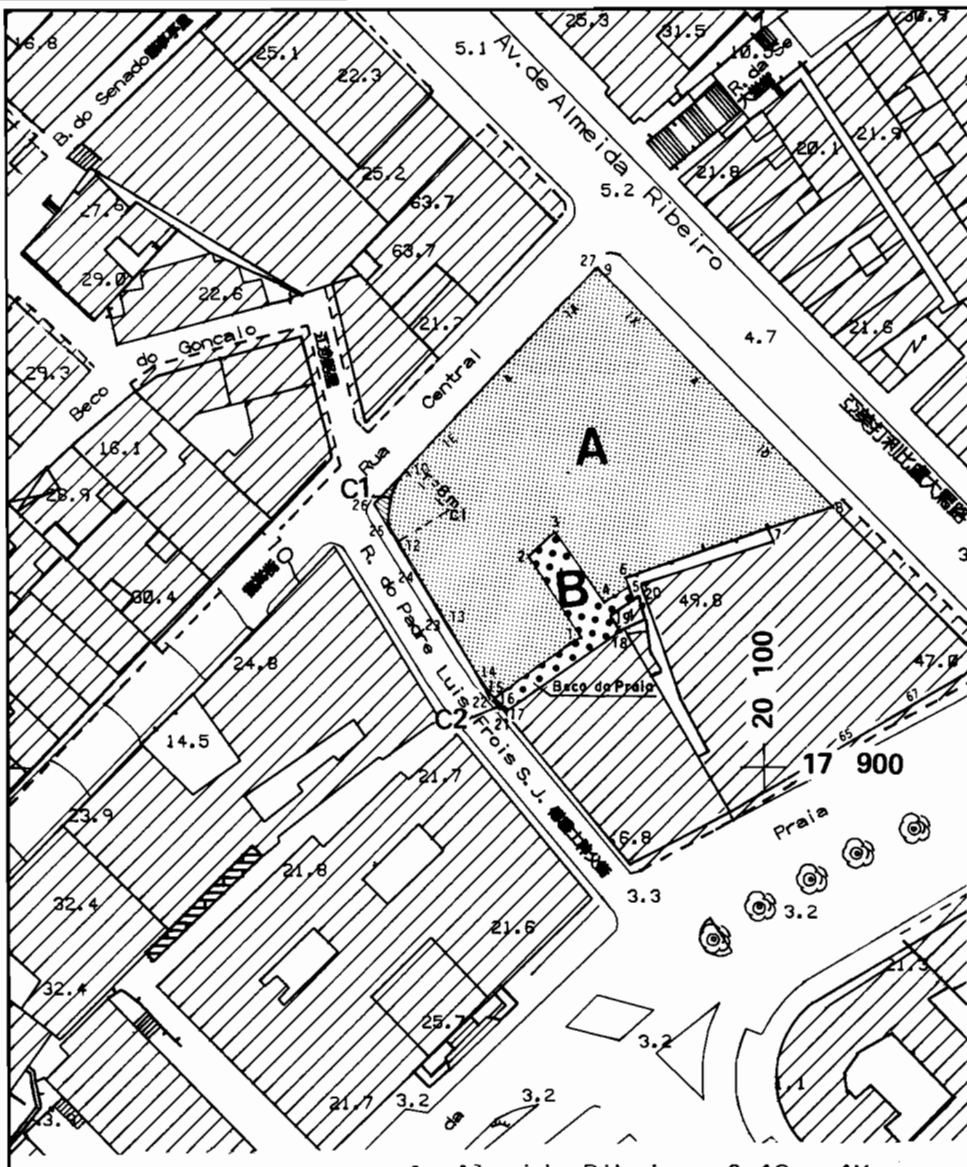

	M(m)	P(m)
1	20 075,7	17 917,3
2	20 068,5	17 927,9
3	20 072,0	17 931,3
4	20 078,6	17 921,7
5	20 082,1	17 924,1
6	20 081,9	17 925,0
7	20 100,3	17 931,4
8	20 109,1	17 934,3
9	20 078,1	17 965,9
10	20 052,6	17 939,5
C1	20 058,4	17 934,0
12	20 051,4	17 929,9
13	20 057,8	17 918,9
14	20 063,1	17 910,9
15	20 064,3	17 909,4
16	20 064,7	17 909,0
17	20 066,0	17 907,4
18	20 081,1	17 918,1
19	20 079,8	17 920,0
20	20 082,7	17 922,1
21	20 065,8	17 907,2
22	20 063,8	17 909,0
23	20 057,5	17 919,2
24	20 053,9	17 925,4
25	20 049,4	17 933,2
26	20 048,3	17 935,1
27	20 078,1	17 966,0

Av.Almeida Ribeiro,nºs1C a 1K,
Rua Central nºs1A a 1E
Beco da Praia nºs1 a 5 e Terreno no mesmo Beco.

Área "A" = 1 549 m2

Área "B" = 119 m2

Área "C1"= 16 m2

Área "C2"= 1 m2

Confrontações actuais:

- Parcela A

Parte do terreno das desc. CRP (Nºs13411 a 13429, B-36)

NE - Av. Almeida Ribeiro e Parcela B;
SE - Parcela B e Prédio Nº65 da Rua da Praia Grande (Nº1291, B-8);
SW - Parcelas B e C1;
NW - Parcela C1 e a Rua Central.

- Parcela B

Parte do terreno da desc. (Nº21511, B-50)

NE - Parcela A, um posto de transformação no tardoz dos prédios Nºs63 e 65 da Rua da Praia Grande e o tardoz do prédio Nº65 da referida Rua (Nº1291, B-8);
SE - Tardoz do prédio Nºs63 e 63A da Rua da Praia Grande (Nº13430, B-36) e um posto de transformação no tardoz do mesmo prédio;
SW - Parcelas A e C2;
NW - Parcela A.

- Parcela C1

Parte do terreno das desc. CRP (Nºs 13411 a 13429, B-36)

NE - Parcela A;
SE - Parcelas A e C2;
SW - Rua do Padre Luís Fróis S.J.;
NW - Rua Central;

- Parcela C2

Parte do terreno da desc. CRP (Nº 21511,B-50)

NE - Parcela B;
SE e SW - Rua do Padre Luís Fróis S.J.;
NW - Parcela C1.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 134/SATOP/93 Parecer da CT nº.112/93 de 22/07/93 169/89 de 22/07/93

Despacho n.º 135/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela «Sociedade Comercial Fu Hang, Limitada», de venda do domínio directo de uma parcela de terreno com 4 (quatro) metros quadrados, sita em Macau, onde se encontra implantado o prédio com os n.os 43 e 45, da Travessa da Corda, com vista à unificação do regime jurídico do terreno ao qual está anexada, de forma a permitir o seu reaproveitamento conjunto (Processo n.º 826.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 51/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade Comercial Fu Hang, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, n.º 52, F-G, 2.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 1 276 a folhas 60 v. do livro C-4.º, é titular, em regime de propriedade perfeita, do terreno com a área de 21 (vinte e um) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 1 da Travessa do Garfo. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 10 530 a folhas 105 do livro B-28 e inscrito a seu favor sob o n.º 121 240 a folhas 114 v. do livro G-124.

É também titular, em regime de propriedade perfeita, de uma parcela de terreno com a área de 23 (vinte e três) metros quadrados e titular do domínio útil de uma outra parcela de terreno com a área de 4 (quatro) metros quadrados, parcelas estas sobre as quais está implantado o prédio com os n.os 43 e 45, da Travessa da Corda. Ambas as parcelas estão descritas sob o n.º 4 768 a folhas 149 v. do livro B-21, constituindo, porém, a parcela aforada parte do averbamento número dois da referida descrição. Estas parcelas estão inscritas a seu favor sob o n.º 121 240 a folhas 114 v. do livro G-124.

2. Pretendendo proceder ao reaproveitamento conjunto dos referidos terrenos com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 7 (sete) pisos, destinado a habitação e comércio, a proprietária apresentou na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um projecto de arquitectura, que foi considerado passível de aprovação, desde que acordadas com o Território as condições referentes à parcela aforada.

3. Nestas circunstâncias, por requerimento com data de entrada de 19 de Maio de 1993, dirigido a Sua Ex.ª o Governador, a sociedade solicitou autorização para efectuar o reaproveitamento dos terrenos, de acordo com o projecto de arquitectura aprovado.

4. Havendo necessidade de unificar o regime jurídico dos prédios em causa, o Departamento de Solos da DSSOPT, uma vez que a parcela aforada representa apenas cerca de 8% da área global dos terrenos, seguindo o critério adoptado em situações semelhantes, optou pela venda do domínio directo da mesma. Neste sentido foi elaborada a minuta do contrato de venda do domínio directo da referida parcela com a área de 4 (quatro) metros quadrados, com a qual o representante legal da requerente concordou em 1 de Junho do corrente ano.

5. Os terrenos em apreço encontram-se assinalados com as letras «A», «B» e «C» na planta referenciada por processo n.º 684/89, emitida em 20 de Fevereiro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 22 de Julho de 1993, nada teve a objectar à venda do domínio directo da parcela em questão.

7. As condições da venda foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 8 de Setembro de 1993, assinada pelo seu gerente Vong Vai Man, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados, respectivamente, pelo Segundo Cartório Notarial de Macau, conforme consta do reconhecimento exarado naquela declaração e pela informação, por escrito, da competente Conservatória, que se encontra junto ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 1, alínea *a*), e 43.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, ao segundo outorgante que aceita, o domínio directo da parcela de terreno com a área de 4 (quatro) metros quadrados, localizada na Travessa da Corda, onde se encontra edificado o prédio com os n.os 43 e 45, que faz parte da descrição n.º 4 768 a fls. 149 v. do livro B-21 (averbamento n.º 2), à qual se atribui o valor de $ 56 030,00 (cinquenta e seis mil e trinta) patacas, assinalada com a letra «C» na planta n.º 684/89, emitida em 20 de Fevereiro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), que faz parte integrante deste contrato.

2. O terreno com a área de 18,92 (dezoito vírgula noventa e dois) metros quadrados a que se refere o averbamento n.º 2 à descrição n.º 4 768 a fls. 149 v. do livro B-21 é composto de duas parcelas, uma com 4 (quatro) metros quadrados, indicada no número anterior, que se acha integrada no prédio n.os 43 e 45, da Travessa da Corda, correspondente àquela descrição, e outra com 14,92 (catorze vírgula noventa e dois) metros quadrados, que se encontra integrada no prédio n.os 47 e 47A, da Travessa da Corda, descrito na CRPM sob o n.º 14 500 a fls. 131 do livro B-39.

3. A venda mencionada no número um destina-se a unificar o regime jurídico do terreno, a que se refere a descrição n.º 4 768 a fls. 149 v. do livro B-21, inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 121 240 a fls. 114 v. do livro G-124, que integra, além daquela parcela, uma outra, com 23 (vinte e três) metros quadrados, em regime de propriedade perfeita, assinalada pela letra «B» na citada planta.

4. As parcelas de terreno supramencionadas, assinaladas pelas letras «C» e «B» na planta n.º 684/89, emitida pela DSCC, em 20 de Fevereiro de 1993, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente pelo segundo outorgante, em regime de propriedade perfeita, com a parcela assinalada pela letra «A» na mesma planta, situada na Travessa do Garfo, n.º 1, descrita na CRPM sob o n.º 10 530 a fls. 105 do livro B-28, passando a constituir um único lote de terreno com a área total de 48 (quarenta e oito) metros quadrados.

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

O preço de venda da parcela é de $ 56 030,00 (cinquenta e seis mil e trinta) patacas, pago integralmente e de uma só vez, até 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula terceira — Regime de venda

A venda é resolúvel se, decorridos 3 (três) anos sobre a data de compra, o segundo outorgante não fizer prova do aproveitamento da parcela de terreno adquirida.

Cláusula quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio, emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula quinta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Setembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

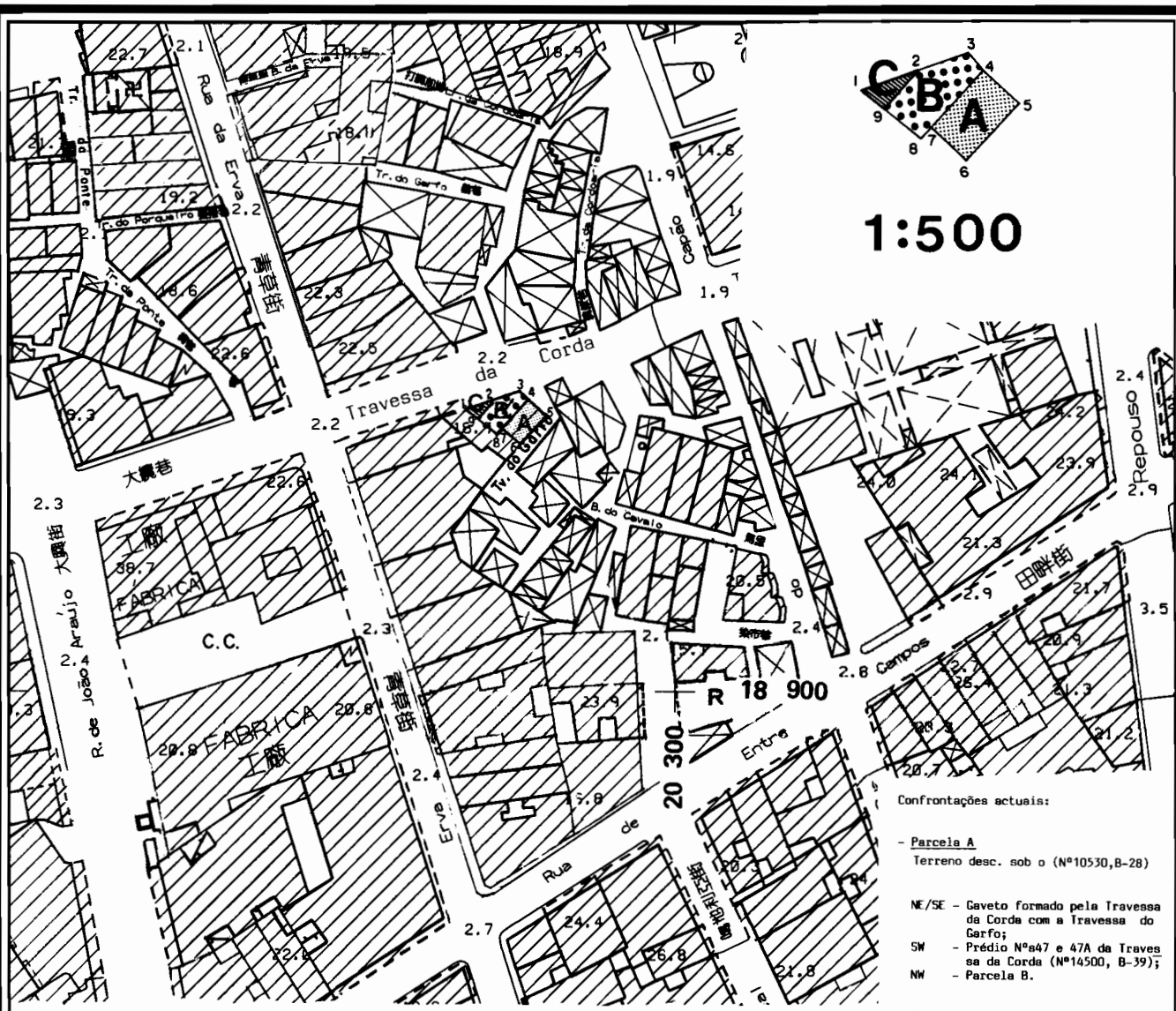

Travessa da Corda nº.s43 e 45
e Travessa do Garfo nº.1

	M(m)	P(m)
1	20 268,8	18 942,3
2	20 273,2	18 943,8
3	20 276,9	18 945,0
4	20 278,1	18 943,7
5	20 280,8	18 941,2
6	20 276,7	18 937,0
7	20 274,2	18 939,5
8	20 273,4	18 938,6
9	20 270,6	18 940,9

Área "A" = 21 m2

Área "B" = 23 m2

Área "C" = 4 m2

Confrontações actuais:

- Parcela A

Terreno desc. sob o (Nº10530,B-28)

NE/SE - Gaveto formado pela Travessa da Corda com a Travessa do Garfo;
SW - Prédio Nºs47 e 47A da Travessa da Corda (Nº14500, B-39);
NW - Parcela B.

Parcela B

Parte da descrição (Nº4768, B-21)

NE - Gaveto formado pela Travessa da Corda com a Travessa do Garfo;
SE - Parcela A e prédio Nºs47 e 47A da Travessa da Corda (Nº14500, B-39);
SW - Prédio Nºs47 e 47A da Travessa da Corda (Nº14500, B-39);
NW - Parcela C e Travessa da Corda.

- Parcela C

Parte do terreno do averbamento nº2 à desc. (Nº4768, B-21)

NE/NW - Travessa da Corda;
SE - Parcela B;
SW - Prédio Nºs47 e 47A da Travessa da Corda (Nº14500, B-39).

OBS: A parcela A corresponde a totalidade do terreno da desc. (Nº10530, B-28) e as parcelas B+C a totalidade do terreno da desc. (Nº4768, B-21).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho no.135/SATOP/93 Parecer da CT no.110/93 de 22/7/93 684/89 de 20/02/93

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho n.º 34-I/SAJ/93, de 23 de Setembro:

Ngai Mei Cheong — cessa, a partir de 27 de Setembro de 1993, a comissão de serviço como técnico agregado do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, dado nessa data passar a exercer o cargo de vice-presidente do Instituto Cultural de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Noronha e Silveira.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Setembro de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, no uso da competência delegada pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio:

Lísbio Maria Couto — prorrogada, até 31 de Janeiro de 1994, a sua comissão de serviço, no cargo de director dos Serviços de Assuntos Chineses.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despacho n.º 71/SAS/93

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, subdelego no comandante da Polícia Marítima e Fiscal (PMF), capitão-de-mar-e-guerra, Adolfo Esteves Sousa, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Relativamente ao pessoal militarizado da PMF:

1.1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.1.2. Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

1.1.3. Conceder licença especial e licença sem vencimento de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia à licença especial;

1.1.4. Autorizar a nomeação provisória e a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.1.5. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.1.6. Conceder a exoneração, nos termos legais.

1.2. Relativamente a todo o pessoal que presta serviço na PMF:

1.2.1. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado na PMF;

1.2.2. Autorizar a sua apresentação e dos seus familiares, às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

1.2.3. Autorizar a participação em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

1.2.4. Determinar deslocações a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais.

1.3. No âmbito da PMF:

1.3.1. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.3.2. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.3.3. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo às Forças de Segurança de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

1.3.4. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no número anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento da PMF, como sejam as de aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, ou outras da mesma natureza;

1.3.5. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados na PMF e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

1.3.6. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados, com exclusão dos excepcionados por lei;

1.3.7. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República;

1.3.8. Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Segurança, o comandante pode-

rá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento da PMF.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 22 de Setembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro.*

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Fialho Góis.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 5/SACTC/93

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/90/M, de 31 de Dezembro, designo o licenciado Jorge César Campos Rodrigues Simão para servir de notário privativo nos instrumentos públicos, relativos aos contratos de concepção dos projectos de execução e construção das «Novas bancadas do Grande Prémio de Macau», e de prestação de serviços de coordenação geral, assessoria técnica e fiscalização de todos os trabalhos decorrentes da referida construção a serem lavrados na Direcção dos Serviços de Turismo.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 18 de Setembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa.*

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis.*

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 18 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Luís Manuel Ramos da Fonseca — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, neste Serviço, pelo período de um ano, a partir de 24 de Agosto de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 7 de Setembro de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, devidamente visado pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Natália Estela Cheng Amaral Alves, única candidata classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, para o lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Serviço, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 19.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — O Director do Serviço, *José Hermínio P. R. Rainha.*

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Setembro de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 do mesmo mês e ano:

Chao Wo Kan, auxiliar de serviços de saúde dos Serviços de Saúde — dada por finda, a partir de 16 de Setembro de 1993, a sua comissão de serviço como aluno do curso básico da Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau, ao abrigo do artigo 23.º, n.º 11, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 14 de Setembro de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal de Contas em 18 do mesmo mês e ano:

Kou Kam Fok, subchefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — dada por finda, a partir de 16 de Setembro de 1993, a sua comissão de serviço como aluno do curso básico da Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau, ao abrigo do artigo 23.º, n.º 11, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, *Lísbio Maria Couto.*

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Agosto de 1993, do director dos Serviços, anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Setembro do mesmo ano:

Paula Maria de Jesus da Costa e Silva Variz, professora do ensino primário destes Serviços — exonerada do referido

cargo, a partir da data em que tomar posse como professora da Escola n.º 21, concelho de Lisboa, código 11 06 177.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva.*

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 27 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Setembro do mesmo ano:

Maria Piedade Ferreira Correia Cruz Matos — contratada além do quadro, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e ainda do n.º 2 do mesmo artigo e decreto-lei, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de dois anos, com referência à categoria de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 350, a partir de 13 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro do mesmo ano:

João Manuel Bispo Pereira, único classificado no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 30/93, II Série, de 28 de Julho — nomeado, provisoriamente, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Dezembro, assistente hospitalar, 1.º escalão, área de nefrologia, da carreira médica hospitalar, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 24 de Agosto de 1993:

Maria de Almeida, para adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, remunerada com o índice 275;

Chan Lai I, para terceiro-oficial, 1.º escalão, remunerada com o índice 195.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 31 de Agosto de 1993:

Lam Chi Chong — suspensa, a seu pedido, por dois anos, a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M-0426.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 7 de Setembro de 1993:

Suspensa, a seu pedido, por dois anos, aos indivíduos abaixo indicados, a autorização para o exercício da profissão de:

Enfermeira

Sou Sio Lin, ou Sou Wai Fan	Licença n.º E-0993
Tang Kuai Keng	Licença n.º E-1070
Loi Lai I	Licença n.º E-1015
Si Pek	Licença n.º E-1060

Médico

Lau Cho Yi	Licença n.º M-0680

Pedro Orlando Rodrigues — cancelada a licença n.º M-0745, a autorização da actividade da profissão de médico, por motivo do incumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro.

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Setembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 10 do mesmo mês e ano:

Leong Man Wai, adjunto-técnico de 2.ª classe, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 7 de Outubro de 1993.

Rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho de suspensão da licença de Fan Oi Fan, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/93, II Série, de 8 de Setembro, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«Fan Oi Fan»

deve ler-se:

«Fan Oi Han».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Baptista Lam.*

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Setembro do mesmo ano:

Maria Goretti Faria da Costa, técnica superior assessora, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços —

renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 1 de Junho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Im Ka Lam, agente de censos e inquéritos principal, 1.º escalão, do quadro destes Serviços — exonerada, a seu pedido, a partir de 1 de Agosto de 1993, do referido cargo.

Por despacho de 2 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Setembro do mesmo ano:

Chan Siu Iu — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, nestes Serviços, a partir de 7 de Agosto de 1993, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho de 7 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Setembro do mesmo ano:

Tai Sut Mui, técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada a categoria para adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho de 24 de Agosto de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Vítor Fernando Guerreiro do Rosário, técnico superior de 1.ª classe, exercendo o cargo de chefe de departamento, em comissão de serviço, nestes Serviços — exonerado, a seu pedido, a partir de 1 de Novembro de 1993, do referido cargo.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Vítor Manuel Lopes Godinho Boavida*, subdirector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 31 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro do mesmo ano:

Maria do Amparo Dias Rodrigues Cardoso das Neves — contratada além do quadro, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Junho de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as novas redacções introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções no Departamento de Administração Patrimonial destes Serviços, com a remuneração equivalente a primeiro-oficial, 2.º escalão, (índice 275 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Lau Ioc Ip — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a contar de 16 de Agosto de 1993, mantendo a remuneração correspondente à categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão, índice 600, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as novas redacções introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 2 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Setembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as novas redacções introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, sem cláusulas especiais:

Lei Chi Kong, como adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, no Centro de Organização e Informática, a partir de 9 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Armando Maria da Graça, como terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, no Departamento de Contribuições e Impostos, a partir de 15 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 2 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Ma Kam Sang — nomeado para desempenhar, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, o cargo de adjunto do chefe de departamento do Centro de Organização e Informática, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 4.º, 5.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, na vaga criada pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Declarações

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/ /SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
34	14				Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para a Tradução Jurídica			«Despacho do director dos Serviços, de 27 de Julho de 1993».
		1-02-2	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários		$ 341 756,70	
		1-02-2	01-01-01-02		Prémio de antiguidade		$ 18 226,00	
		1-02-2	01-01-02-01		Remunerações		$ 1 372 348,00	
		1-02-2	01-01-02-02		Prémio de antiguidade		$ 4 920,00	
		1-02-2	01-01-05-01		Salários		$ 914 255,30	
		1-02-2	01-01-06-00		Duplicação de vencimentos		$ 624 300,00	
		1-02-2	01-01-07-00		Gratificações certas e permanentes		$ 46 825,20	
		1-02-2	01-01-09-00		Subsídio de Natal		$ 827 389,60	
		1-02-2	01-01-10-00		Subsídio de férias		$ 68 757,50	
		1-02-2	01-02-03-00	-01	Trabalho extraordinário		$ 74 496,30	
		1-02-2	01-02-05-00		Senhas de presença		$ 5 000,00	
		1-02-2	01-02-06-00		Subsídio de residência		$ 48 400,00	
		1-02-2	01-03-01-00		Telefones individuais		$ 11 160,00	
		1-02-2	01-05-01-00		Subsídio de família		$ 54 730,00	
		1-02-2	01-05-02-00		Abonos diversos-Previdência social		$ 2 000,00	
		1-02-2	01-06-02-00		Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos		$ 14 462,00	
		1-02-2	01-06-03-01		Ajudas de custo de embarque		$ 11 640,00	
		1-02-2	01-06-03-02		Ajudas de custo diárias		$ 30 325,30	
		1-02-2	01-06-03-03		Outros abonos-Compensação de encargos		$ 8 497,20	
		1-02-2	02-01-04-00		Material de educação,cultura e recreio		$ 28 661,10	
		1-02-2	02-01-07-00		Equipamento de secretaria		$ 64 854,40	
		1-02-2	02-01-08-00		Outros bens duradouros		$ 9 395,00	

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
34	14	1-02-2	02-02-02-00		Combustíveis e lubrificantes		$ 9 835,20	
		1-02-2	02-02-04-00		Consumos de secretaria		$ 26 320,40	
		1-02-2	02-02-07-00		Outros bens não duradouros		$ 13 593,80	
		1-02-2	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens		$ 89 484,60	
		1-02-2	02-03-02-01		Energia eléctrica		$ 24 230,70	
		1-02-2	02-03-02-02		Outros encargos das instalações		$ 12 669,70	
		1-02-2	02-03-04-00		Locação de bens		$ 2 872,00	
		1-02-2	02-03-05-02		Transportes por outros motivos		$ 40 000,00	
		1-02-2	02-03-05-03		Outros encargos de transportes e comunicações		$ 6 902,00	
		1-02-2	02-03-06-00		Representação		$ 20 456,10	
		1-02-2	02-03-07-00		Publicidade e propaganda		$ 1 019 600,00	
		1-02-2	02-03-08-00		Trabalhos especiais diversos		$ 763 000,00	
		1-02-2	02-03-09-00		Encargos não especificados		$ 232 812,80	
		1-02-2	05-02-01-00		Pessoal		$ 10 000,00	
		1-02-2	05-02-04-00		Viaturas		$ 9 670,90	
		1-02-2	07-10-00-00		Maquinaria e equipamento		$ 58 420,00	
		1-02-2	07-12-00-00		Outros investimentos		$ 10 000,00	
36	00				Gabinete para a Tradução Jurídica			
		1-02-2	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários	$ 341 756,70		
		1-02-2	01-01-01-02		Prémio de antiguidade	$ 18 226,00		
		1-02-2	01-01-02-01		Remunerações	$ 1 372 348,00		
		1-02-2	01-01-02-02		Prémio de antiguidade	$ 4 920,00		
		1-02-2	01-01-05-01		Salários	$ 314 255,30		
		1-02-2	01-01-06-00		Duplicação de vencimentos	$ 624 300,00		
		1-02-2	01-01-07-00		Gratificações certas e permanentes	$ 46 825,20		
		1-02-2	01-01-09-00		Subsídio de Natal	$ 827 389,60		
		1-02-2	01-01-10-00		Subsídio de férias	$ 68 757,50		
		1-02-2	01-02-03-00	-01	Trabalho extraordinário	$ 74 496,30		
		1-02-2	01-02-05-00		Senhas de presença	$ 5 000,00		
		1-02-2	01-02-06-00		Subsídio de residência	$ 48 400,00		
		1-02-2	01-03-01-00		Telefones individuais	$ 11 160,00		
		1-02-2	01-05-01-00		Subsídio de família	$ 54 730,00		
		1-02-2	01-05-02-00		Abonos diversos-Previdência social	$ 2 000,00		
		1-02-2	01-06-02-00		Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos	$ 14 462,00		
		1-02-2	01-06-03-01		Ajudas de custo de embarque	$ 11 640,00		
		1-02-2	01-06-03-02		Ajudas de custo diárias	$ 30 325,30		

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
36	00	1-02-2	01-06-03-03		Outros abonos-Compensação de encargos	$ 8 497,20		
		1-02-2	02-01-04-00		Material de educação,cultura e recreio	$ 28 661,10		
		1-02-2	02-01-07-00		Equipamento de secretaria	$ 64 854,40		
		1-02-2	02-01-08-00		Outros bens duradouros	$ 9 305,00		
		1-02-2	02-02-02-00		Combustíveis e lubrificantes	$ 9 835,20		
		1-02-2	02-02-04-00		Consumos de secretaria	$ 26 320,40		
		1-02-2	02-02-07-00		Outros bens não duradouros	$ 13 593,80		
		1-02-2	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	$ 89 484,60		
		1-02-2	02-03-02-01		Energia eléctrica	$ 24 280,70		
		1-02-2	02-03-02-02		Outros encargos das instalações	$ 12 669,70		
		1-02-2	02-03-04-00		Locação de bens	$ 2 872,00		
		1-02-2	02-03-05-02		Transportes por outros motivos	$ 40 000,00		
		1-02-2	02-03-05-03		Outros encargos de transportes e comunicações	$ 6 902,00		
		1-02-2	02-03-06-00		Representação	$ 20 456,10		
		1-02-2	02-03-07-00		Publicidade e propaganda	$ 1 019 600,00		
		1-02-2	02-03-08-00		Trabalhos especiais diversos	$ 763 000,00		
		1-02-2	02-03-09-00		Encargos não especificados	$ 232 812,80		
		1-02-2	05-02-01-00		Pessoal	$ 10 000,00		
		1-02-2	05-02-04-00		Viaturas	$ 9 670,90		
		1-02-2	07-10-00-00		Maquinaria e equipamento	$ 58 420,00		
		1-02-2	07-12-00-00		Outros investimentos	$ 10 000,00		
						$ 6 932 227,80	$ 6 932 227,80	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação Orgânica Capítulo	Classificação Orgânica Divisão	Classificação Funcional	Classificação Económica Código	Classificação Económica Alín.	Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
01	01				Encargos Gerais -- Governo de Macau			«Despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Agosto de 1993».
		1-01-1	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários	$ 292 000,00		
		1-01-1	01-01-09-00		Subsídio de Natal	$ 38 500,00		
		1-01-1	01-01-10-00		Subsídio de férias		$ 150 000,00	
01	02				Encargos Gerais -- Gabinete do Governador			
		1-01-1	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários		$ 415 000,00	
		1-01-1	01-01-01-02		Prémio de antiguidade	$ 15 000,00		
		1-01-1	01-01-05-01		Salários	$ 350 000,00		
		1-01-1	01-02-02-00		Representação variável ou eventual	$ 50 000,00		
		1-01-1	01-02-03-00	-01	Trabalho extraordinário	$ 400 000,00		
		1-01-1	01-02-06-00		Subsídio de residência	$ 300 000,00		
		1-01-1	01-05-01-00		Subsídio de família	$ 150 000,00		
		1-01-1	01-06-02-00		Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos	$ 200 000,00		
		1-01-1	02-01-08-00		Outros bens duradouros		$ 250 000,00	
		1-01-1	02-02-07-00		Outros bens não duradouros		$ 250 000,00	
		1-01-1	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens		$ 1 300 000,00	
		1-01-1	02-03-02-01		Energia eléctrica		$ 1 100 000,00	
		1-01-1	02-03-03-00		Encargos com a saúde	$ 20 000,00		
		1-01-1	02-03-05-03		Outros encargos de transportes e comunicações		$ 1 390 000,00	
		1-01-1	02-03-06-00		Representação	$ 2 500 000,00		
		1-01-1	02-03-08-00		Trabalhos especiais diversos		$ 2 800 000,00	
		1-01-1	02-03-09-00		Encargos não especificados		$ 1 000 000,00	
		1-01-1	04-02-00-00	-01	Apoios ocasionais a actividades de associações	$ 1 700 000,00		
		1-01-1	04-03-00-00	-01	Apoios ocasionais a actividades de particulares	$ 2 770 000,00		
		1-01-1	04-04-00-00	-01	Encargos com acções fora do Território	$ 1 600 000,00		
		1-01-1	07-09-00-00		Material de transporte		$ 700 000,00	
12	00				Despesas Comuns			
		9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisional		$ 1 030 500,00	
						$ 10 385 500,00	$ 10 385 500,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
26	00				Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos			«Despacho do Ex.mo Sr. S. A. E. F., de 8 de Setembro de 1993».
		1-01-3	01-01-01-02		Prémio de antiguidade		$ 45 000,00	
		1-01-3	01-01-02-01		Remunerações	$ 65 000,00		
		1-01-3	01-01-05-01		Salários		$ 90 000,00	
		1-01-3	01-01-07-00		Gratificações certas e permanentes		$ 30 000,00	
		1-01-3	01-02-03-00	-01	Trabalho extraordinário		$ 40 000,00	
		1-01-3	01-02-03-00	-02	Trabalho por turnos		$ 250 000,00	
		1-01-3	01-02-06-00		Subsídio de residência	$ 169 000,00		
		1-01-3	01-05-01-00		Subsídio de família	$ 21 000,00		
		1-01-3	01-06-03-03		Outros abonos - Compensação de encargos	$ 200 000,00		
						$ 455 000,00	$ 455 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
12	00				Despesas Comuns			«Despacho de S. Ex.a o Encarregado do Governo, de 16 de Setembro de 1993».
		9-03-0	04-01-05-00	-27	Fundo do Governo da Região Administrativa de Macau	$ 55 101 226,60		
		9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisional		$ 55 101 226,60	
						$ 55 101 226,60	$ 55 101 226,60	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação Orgânica Capítulo	Classificação Orgânica Divisão	Classificação Funcional	Classificação Económica Código	Classificação Económica Alín.	Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
18	00				Serviços de Identificação de Macau			«Despacho do Ex.mo Sr. S.A.E.F., de 13 de Setembro de 1993».
		1-02-3	01-02-06-00		Subsídio de residência	$ 130 000,00		
		1-02-3	02-02-04-00		Consumos de secretaria		$ 130 000,00	
31	00				Serviço de Cartografia e Cadastro de Macau			
		7-05-0	01-01-07-00		Gratificações certas e permanentes	$ 13 000,00		
		7-05-0	01-02-01-00		Gratificações variáveis ou eventuais		$ 43 000,00	
		7-05-0	01-05-02-00		Abonos diversos - Previdência social	$ 30 000,00		
						$ 173 000,00	$ 173 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação Orgânica Capítulo	Classificação Orgânica Divisão	Classificação Funcional	Classificação Económica Código	Classificação Económica Alín.	Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
01	04				Encargos Gerais -- Secretaria do Conselho Consultivo do Governo			«Despacho do Ex.mo Sr. S. A. E. F., de 20 de Setembro de 1993».
		1-01-1	01-01-09-00		Subsídio de Natal	$ 6 500,00		
		1-01-1	02-01-08-00		Outros bens duradouros		$ 6 500,00	
						$ 6 500,00	$ 6 500,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação Orgânica Capítulo	Classificação Orgânica Divisão	Classificação Funcional	Classificação Económica Código	Classificação Económica Alín.	Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
32	00				Directoria da Polícia Judiciária			«Despacho do Ex.mo Sr. S. A. E. F., de 13 de Setembro de 1993».
		1-02-1	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários		$ 672 100,00	
		1-02-1	01-01-05-01		Salários	$ 180 000,00		
		1-02-1	01-01-09-00		Subsídio de Natal	$ 100 000,00		
		1-02-1	01-02-03-00	-01	Trabalho extraordinário	$ 30 000,00		
		1-02-1	01-02-06-00		Subsídio de residência	$ 180 000,00		
		1-02-1	01-05-01-00		Subsídio de família	$ 120 000,00		
		1-02-1	01-05-02-00		Abonos diversos - Previdência social	$ 12 100,00		
		1-02-1	01-06-03-02		Ajudas de custo diárias	$ 50 000,00		
		1-02-1	02-01-02-00		Material de defesa e segurança		$ 50 000,00	
		1-02-1	02-01-05-00		Material fabril, oficinal e de laboratório		$ 50 000,00	
		1-02-1	02-01-06-00		Material honorífico e de representação		$ 7 000,00	
		1-02-1	02-01-07-00		Equipamento de secretaria		$ 40 000,00	
		1-02-1	02-02-01-00		Matérias-primas e subsidiárias	$ 100 000,00		
		1-02-1	02-02-02-00		Combustíveis e lubrificantes		$ 10 000,00	
		1-02-1	02-02-05-00		Alimentação		$ 700,00	
		1-02-1	02-02-06-00		Vestuário		$ 300,00	
		1-02-1	02-02-07-00		Outros bens não duradouros	$ 40 000,00		
		1-02-1	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	$ 120 000,00		
		1-02-1	02-03-02-01		Energia eléctrica		$ 60 000,00	
		1-02-1	02-03-02-02		Outros encargos das instalações	$ 19 000,00		
		1-02-1	02-03-06-00		Representação	$ 30 000,00		
		1-02-1	02-03-07-00		Publicidade e propaganda		$ 63 297,00	
		1-02-1	02-03-08-00		Trabalhos especiais diversos		$ 66 000,00	
		1-02-1	02-03-09-00		Encargos não especificados		$ 35 000,00	
		1-02-1	05-02-02-00		Material		$ 25 000,00	
		1-02-1	05-02-04-00		Viaturas		$ 10 000,00	
		1-02-1	07-09-00-00		Material de transporte	$ 138 297,00		
		1-02-1	07-10-00-00		Maquinaria e equipamento		$ 30 000,00	
						$ 1 119 397,00	$ 1 119 397,00	

—De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
01	06				Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça			«Despacho do director dos Serviços de Finanças, de 16 de Setembro de 1993».
		1-01-1	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários	$ 120 000,00		
		1-01-1	01-01-02-01		Remunerações		$ 45 000,00	
		1-01-1	01-01-05-01		Salários	$ 5 000,00		
		1-01-1	01-01-06-00		Duplicação de vencimentos		$ 130 000,00	
		1-01-1	01-01-09-00		Subsídio de Natal	$ 40 000,00		
		1-01-1	01-02-06-00		Subsídio de residência	$ 10 000,00		
01	11				Encargos Gerais -- Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos			
		1-01-1	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários	$ 45 000,00		
		1-01-1	01-01-02-01		Remunerações		$ 145 000,00	
		1-01-1	01-01-05-01		Salários	$ 10 000,00		
		1-01-1	01-01-09-00		Subsídio de Natal	$ 25 000,00		
		1-01-1	01-01-10-00		Subsídio de férias	$ 25 000,00		
		1-01-1	01-02-06-00		Subsídio de residência	$ 30 000,00		
		1-01-1	01-05-01-00		Subsídio de família	$ 10 000,00		
						$ 320 000,00	$ 320 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação Orgânica Capítulo	Classificação Orgânica Divisão	Classificação Funcional	Classificação Económica Código	Classificação Económica Alín.	Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
03	00				Serviço de Administração e Função Pública			«Despacho do Ex.mo Sr. S. A. E. F., de 20 de Setembro de 1993».
		1-01-3	04-04-00-00	-01	Planos de estudos em Portugal	$ 5 222 849,60		
		1-01-3	04-04-00-00	-02	Plano de Estudos na República Popular da China	$ 450 071,40		
12	00				Despesas Comuns			
		9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisional		$ 12 642 221,00	
19	00				Serviços de Economia			
		8-01-0	01-01-10-00		Subsídio de férias	$ 120 000,00		
28	01				Forças de Seguranças de Macau -- Direcção dos Serviços			
		2-01-0	02-03-02-01		Energia eléctrica	$ 1 800 000,00		
		2-01-0	02-03-02-02		Outros encargos das instalações	$ 480 000,00		
		2-01-0	05-02-01-00		Pessoal	$ 598 400,00		
29	00				Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego			
		7-07-0	01-01-02-01		Remunerações	$ 1 158 000,00		
		7-07-0	01-01-05-01		Salários	$ 1 490 000,00		
34	01				Direcção dos Serviços de Justiça -- Serviços de Justiça			
		1-01-1	01-02-06-00		Subsídio de residência	$ 600 000,00		
		1-01-1	01-05-01-00		Subsídio de família	$ 360 000,00		
34	02				Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal de Competência Genérica			
		1-02-1	01-05-01-00		Subsídio de família	$ 5 500,00		
34	03				Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal de Instrução Criminal			
		1-02-1	01-02-06-00		Subsídio de residência	$ 10 000,00		
		1-02-1	01-05-01-00		Subsídio de família	$ 4 500,00		

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
34	05				Direcção dos Serviços de Justiça-- Serviços do Ministério Público			
		1-02-1	01-02-06-00		Subsídio de residência	$ 60 000,00		
		1-02-1	01-05-01-00		Subsídio de família	$ 4 000,00		
34	06				Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória do Registo Predial de Macau			
		1-02-3	01-02-06-00		Subsídio de residência	$ 60 000,00		
		1-02-3	01-05-01-00		Subsídio de família	$ 6 200,00		
34	07				Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau			
		1-02-3	01-02-06-00		Subsídio de residência	$ 37 000,00		
		1-02-3	01-05-01-00		Subsídio de família	$ 7 200,00		
34	08				Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória do Registo de Nascimentos			
		1-02-3	01-02-06-00		Subsídio de residência	$ 84 000,00		
		1-02-3	01-05-01-00		Subsídio de família	$ 8 500,00		
34	09				Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos			
		1-02-3	01-05-01-00		Subsídio de família	$ 5 000,00		
34	12				Direcção dos Serviços de Justiça -- 2.o Cartório Notarial de Macau			
		1-02-3	01-02-06-00		Subsídio de residência	$ 50 000,00		
34	13				Direcção dos Serviços de Justiça -- Cartório Notarial das Ilhas			
		1-02-3	01-02-06-00		Subsídio de residência	$ 20 000,00		
		1-02-3	01-05-01-00		Subsídio de família	$ 1 000,00		
						$ 12 642 221,00	$ 12 642 221,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
12	00				Despesas Comuns			«Despacho do Ex.mo Sr. S. A. E. F., de 13 de Setembro de 1993».
		9-03-0	05-03-00-00	-01	Restituicao de rendimentos indevidamente cobrados	$ 1 500 000,00		
		1-01-2	05-04-00-00	-12	Compensação pela opção prevista no nº.6 do art. 4º. do D.L. 87/89/M, de 21 de Dezembro	$ 1 200 000,00		
		9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotacao provisional		$ 3 526 000,00	
29	00				Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego			
		7-07-0	02-03-07-00		Publicidade e Propaganda	$ 826 000,00		
						$ 3 526 000,00	$ 3 526 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto.*

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Março de 1993, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Margarida Maria Boto Correia Semedo — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior principal, 1.º escalão, índice 540, pelo período de dois anos, nestes Serviços, a partir de 3 de Agosto de 1993, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, conjugado com os artigos 4.º e 5.º e alínea *b*) do n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/ /89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 12 de Agosto de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Setembro do mesmo ano:

Célio Alves Dias — contratado além do quadro para exercer funções de terceiro-oficial, 2.º escalão, índice 205, pelo período de dois anos, nestes Serviços, a partir de 12 de Agosto de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho de 12 de Agosto de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Setembro do mesmo ano:

Iok I Chan — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, pelo período de dois anos, nestes Serviços, a partir de 16 de Agosto de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despachos de 13 de Agosto de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Setembro do mesmo ano:

Licenciadas In Sut Tai e Lei Sio Chong, técnicas superiores de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, contratadas além do quadro, destes Serviços — renovados, por mais dois anos, os referidos contratos, com a categoria de técnicas superiores de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 15 de Outubro e 8 de Novembro de 1993, respectivamente, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luís de Matos.*

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 6 de Setembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 9 do mesmo mês e ano:

Ricardo Manuel Pires do Rio do Carmo Trindade — rescindido, a seu pedido, a partir de 24 de Setembro de 1993, o contrato de assalariamento nas funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, destes Serviços, para que foi nomeado por despacho de 23 de Novembro de 1992.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira.*

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Sofia Louro Guerreiro de Castro Rodrigues — contratada além do quadro, para exercer funções de técnica superior principal, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, no período de 21 de Agosto de 1993 a 10 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 14 de Junho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado António Leça da Veiga Paz — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como subdirector destes Serviços, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1993.

Por despachos de 3 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Setembro do mesmo ano:

José Jerónimo Luís Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva e José Eugénio Nascimento de Sousa, adjuntos-técnicos principais destes Serviços, candidatos classificados em 1.º e 2.º lugares no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, adjuntos-técnicos especialistas, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º e alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada).

Por despachos de 13 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Os escriturários-dactilógrafos, de nomeação definitiva, abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, terceiros-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não providas:

Maria Isabel Rodrigues, Fong San Kam Chan, Vong Mei Tak e Cristina Fátima Mendes Machado de Mendonça, destes Serviços, candidatos classificados, respectivamente, em 1.º, 4.º, 7.º e 10.º lugares no respectivo concurso;

Manuel Rodrigues Paiva e Vitória Abrantes dos Santos Paiva, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, candidatos classificados, respectivamente, em 6.º e 8.º lugares no respectivo concurso.

Horácio dos Reis Gonçalves de Carvalho e Cláudio Manuel Novo Francisco, candidatos classificados, respectivamente, em 2.º e 9.º lugares no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, terceiros-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Por despachos de 13 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro do mesmo ano:

António dos Santos e Luís do Rosário, inspectores principais destes Serviços, candidatos classificados, respectivamente, em 1.º e 2.º lugares no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, inspectores especialistas, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º e artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º e alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada).

Virgílio Luís de Almeida da Silva, Fernanda Emília Dias Azedo, Pedro das Neves Baptista Tou, Ngan Ioc Lun, Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chu, José da Conceição, Feliciano Pedro Dias, Mário Augusto Amante e Júlio Augusto Pinto do Amaral, inspectores de 1.ª classe, destes Serviços, candidatos classificados, respectivamente, do 1.º ao 9.º lugar no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, inspectores principais, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º e artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º e alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

António Yp, Mário José de Sousa, João Fernandes Guerreiro, Joaquim Roberto da Rocha, José Manuel dos Santos César, Ivone Maria da Rosa e Mário Fernandes Meira, inspectores de 2.ª classe, destes Serviços, candidatos classificados, respectivamente, do 2.º ao 8.º lugar no respectivo concurso, — nomeados, definitivamente, inspectores de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º e artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º e alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Por despacho de 13 de Agosto de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro do mesmo ano:

Horácio dos Reis Gonçalves de Carvalho — dado por findo, a seu pedido, o contrato de assalariamento, como terceiro-oficial, 1.º escalão, destes Serviços, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, dos mesmos Serviços.

Por despacho de 16 de Agosto de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro do mesmo ano:

Cláudio Manuel Novo Francisco — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro, como terceiro-oficial, 1.º escalão, destes Serviços, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, dos mesmos Serviços.

Por despacho de 1 de Setembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 do mesmo mês e ano:

Félix Wong — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro como adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, a partir da data em que tomar posse do cargo de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Abril de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Setembro do mesmo ano:

Manuel Fernando Manaças Ferreira — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 1 de

Agosto de 1993, ao abrigo do disposto nos n.os 1, alínea *b*), 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, com a redacção dada ao artigo 26.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e com o n.º 1 do artigo 69.º do EOM, a fim de exercer funções nestes Serviços com a categoria de técnico superior principal, 3.º escalão, índice 590.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 5 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Setembro do mesmo ano:

Susana Maria Reis Moniz Barreto — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 2 de Agosto de 1993, com a categoria de técnica superior principal, 3.º escalão, índice 590, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º e n.os 1, alínea *b*), 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, com a redacção dada ao artigo 26.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira.*

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Agosto de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Lúcia de Fátima Araújo Rosa da Costa, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Economia — transferida para idêntica categoria do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 3 de Setembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 do mesmo mês e ano:

Agostinho Alberto Jorge, inspector especialista do quadro de pessoal destes Serviços — concedida a licença sem vencimento de curta duração, pelo período de dois meses, a partir de 7 de Setembro de 1993, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/ /89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes.*

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Rectificação

Por ter saído com inexactidão, por lapso destes Serviços, o nome de um inspector de 1.ª classe desta Direcção de Inspecção, nomeado, definitivamente, para o lugar de inspector principal, mencionado no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/93, II Série, de 1 de Setembro, rectifica-se:

Onde se lê: «Bendito Machado Vaz»

deve ler-se: «Benedito Machado Vaz».

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993.—O Director, substituto, *Eduardo Cardeano Monteiro Pereira.*

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despachos de 24 de Julho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Setembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, destes Serviços — alteradas as cláusulas terceiras dos seus contratos, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 27.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 11.º, n.os 1 e 3, e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data:

Chong Si Hong e Lei Ion Seng, operários, 1.º escalão, passando ambos a ter a categoria de operário, 2.º escalão, índice 120, a partir de 13 de Agosto de 1993;

Fong A Seng e Sin Seak Tai, auxiliares, 1.º escalão, passando ambos a ter a categoria de auxiliar, 2.º escalão, índice 110, a partir de 1 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despachos de 31 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Os subchefes desta Polícia, abaixo mencionados — promovidos ao posto de chefe, 1.º escalão, por reunirem as condições previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 26.º do RPFSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro:

Do quadro geral masculino:

Subchefes

N.º 18 811 — Chan Sui Chung;

N.º 05 811 — Moisés Luís Viegas.

Do quadro geral feminino:

Subchefe

N.º 14 880 — Tam In Man.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 22 de Setembro de 1993. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 20 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

João Baptista Parente Borlido — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, para exercer funções de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Directoria, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea *b*), n.os 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com referência ao Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, a partir de 28 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Maria Helena Gorgulho Coelho, adjunto-técnico principal, 3.º escalão, contratada além do quadro, desta Directoria — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, ao abrigo do disposto no artigo 69.º, n.º 1 do EOM, conjugado com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60//92/M, de 24 de Agosto, e artigos 25.º e 26.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/ /M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 11 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 14 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Fernando Rodrigues de Almeida, inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Directoria — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais dois anos, para exercer funções de inspector de 1.ª classe, 3.º escalão, ao abrigo do disposto no artigo 69.º, n.º 1, do EOM, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 1.º, 7.º, n.º 1, alínea *b*), e n.º 3, e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 2 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Março de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Setembro do mesmo ano:

Maria Teresa Ferreira de Mesquita, educadora de infância, 3.ª fase, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, a partir de 1 de Setembro de 1993.

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro do mesmo ano:

Lam Nga Seong — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, a partir de 30 de Outubro de 1993, para exercer funções de enfermeira, grau I, 2.º escalão, deste Instituto, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 e 19 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Setembro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, deste Instituto — renovados, pelo período de um ano, os contratos de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Lou Fat Wo e Leong Tak Mun, auxiliares, 4.º e 3.º escalões, a partir de 7 e 20 de Outubro de 1993, respectivamente;

Tam Pak Un e Ao Ion Hong, auxiliares qualificados, 4.º escalão, a partir de 30 de Outubro de 1993.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Abril de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Lee Shuk Yee — contratada além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 26 de Julho de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 1 de Junho de 1993, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado José Maria do Rosário Mesquita Furtado — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 3 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e com o n.º 1 do artigo 69.º do EOM, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 3 de Junho de 1993, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Zélia da Silva Jorge Pereira — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 20 de Agosto de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e com o n.º 1 do artigo 69.º do EOM, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 19 de Junho de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto do mesmo ano:

Ho Mei I — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 5 de Julho de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho de 21 de Junho de 1993, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Simão de Araújo Barreto — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 31 de Outubro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e com o n.º 1 do artigo 69.º do EOM, com referência à categoria de técnico superior principal, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 9 de Julho de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Chan Chak Seng — contratado além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 16 de Agosto de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 12 de Julho de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto do mesmo ano:

Sio In Leong — contratado além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 28 de Julho de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho de 29 de Julho de 1993, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Gabriela Ramiro Pombas Cabelo — renovada a prestação de serviço no Território, por mais dois anos, a partir de 23 de Outubro de 1993, assim como a comissão de serviço, por idêntico período, como presidente deste Instituto, ao abrigo dos artigos 2.º, 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 11.º, 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e com o artigo 69.º do EOM.

Por despacho de 29 de Julho de 1993, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Maria Vera Correia da Silva — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 2 de Dezembro

de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e com o n.º 1 do artigo 69.º do EOM, com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 4 de Agosto de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Miquelina Cabrito Nunes — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 25 de Agosto de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnica de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho de 13 de Agosto de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Setembro do mesmo ano:

Leong Heng Cheong — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 15 de Novembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 10 de Setembro de 1993, da presidente do Instituto, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 do mesmo mês e ano:

Maria Emília da Silva Ferreira — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, nos termos do n.º 7 do artigo 26.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 44.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Outubro de 1993.

Instituto Cultural, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extractos de deliberações

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 14 de Maio de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 8 de Setembro do mesmo ano:

Lio Chong Va — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, remunerado pelo índice 265, a partir de 21 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 21 de Maio de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 11 de Setembro do mesmo ano:

Lei Wa Pao — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, remunerado pelo índice 350, pelo período de seis meses, a partir de 17 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 21 de Maio de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro do mesmo ano:

Vong Un Pek — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Divisão de Interpretação e Tradução do Leal Senado, remunerada pelo índice 260, pelo período de um ano, renovável, a partir de 31 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 2 de Julho de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 11 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Ip Ka Peng — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do Centro de Informática do Leal Senado, remunerada pelo índice 350, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 9 de Julho de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 6 de Setembro do mesmo ano:

Fong Sek Un — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho,

e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do Centro de Informática do Leal Senado, remunerado pelo índice 260, pelo período de um ano, renovável, a partir de 25 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 9 de Julho de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 11 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Vong Fai — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do Centro de Informática do Leal Senado, remunerado pelo índice 430, pelo período de um ano, renovável, a partir de 1 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 30 de Julho de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 6 de Setembro do mesmo ano:

Yu Mio Cheng — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Viação do Leal Senado, remunerada pelo índice 195, pelo período de um ano, renovável, a partir de 6 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 6 de Agosto de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Setembro do mesmo ano:

Vong Chon Kit — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, dos Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado, remunerado pelo índice 205, pelo período de um ano, renovável, a partir de 13 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 6 de Agosto de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 8 de Setembro do mesmo ano:

Lei Chong Fat — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de desenhador de 2.ª classe, 2.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, remunerado pelo índice 240, pelo período de um ano, renovável, a partir de 15 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 13 de Agosto de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Setembro do mesmo ano:

Joaquim Augusto Esperança Fernandes — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico principal, 3.º escalão, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes do Leal Senado, remunerado pelo índice 380, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 24 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 20 de Agosto de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 11 de Setembro do mesmo ano:

Ng I Hong, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, do Sector de Relações Públicas do Leal Senado, em regime de contrato além do quadro — autorizada a alteração da situação funcional para a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, remunerada pelo índice 305, a partir de 27 de Agosto de 1993, ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Extracto de despacho

Por despacho do presidente do Leal Senado, de 26 de Agosto de 1993, e presente na sessão camarária de 27 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Setembro de 1993:

Vítor Manuel Amante Veríssimo, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do Núcleo das Sessões do Leal Senado — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 27 de Setembro de 1993.

Macau, Paços do Concelho, aos 29 de Setembro de 1993. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa.*

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Extractos de despachos

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/91/M, de 25 de Fevereiro, se publica a alteração ao orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, para o ano económico de 1993, autorizada por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 12 de Agosto de 1993, e do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Setembro do mesmo ano:

Classificação económica	Designação	Alteração orçamental	
		Reforço e dotação	Anulação
	Despesas correntes		
01-01-05-01	Salários do pessoal eventual	$ 400 000,00	
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	$ 30 000,00	
01-01-09-00	Subsídio de Natal	$ 60 000,00	
01-01-10-00	Subsídio de férias	$ 60 000,00	
01-02-06-00	Subsídio de residência	$ 100 000,00	
01-05-01-00	Subsídio de família	$ 50 000,00	
01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência social	$ 50 000,00	
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais — compensação de encargos	$ 50 000,00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria	$ 20 000,00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	$ 10 000,00	
04-01-05-01	Participação no capital social da Teledifusão de Macau, SARL	$ 26 195,90	
	Despesa de capital		
07-09-00-00	Material de transporte	$ 50 000,00	
	* * *		
05-04-00-01	Dotação provisional para encargos		$ 906 195,90
	Total	$ 906 195,90	$ 906 195,90

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, para o ano económico de 1993, autorizada por despacho de 24 de Setembro de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação	Alteração orçamental	
		Reforço	Anulação
	Despesas correntes		
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	$ 10 000,00	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		$ 10 000,00
	Total	$ 10 000,00	$ 10 000,00

Imprensa Oficial, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — O Administrador, substituto, *Manuel Alfredo Alves.*

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 27 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Francisco José Borges da Cunha, professor, do nível 1, 5.ª fase, deste Instituto — autorizada a renovação do contrato além do quadro, celebrado em 1 de Setembro de 1990, pelo período de um ano, com referência à categoria de professor, do nível 1, 5.ª fase, índice 625, da tabela de vencimentos em vigor, a partir de 1 de Setembro de 1993.

Maria da Graça Rodrigues Coelho, professora, do nível 1, 4.ª fase, deste Instituto — autorizada a renovação do contrato além do quadro, celebrado em 1 de Janeiro de 1993, pelo período de um ano, com referência à categoria de professora, do nível 1, 4.ª fase, índice 590 da tabela de vencimentos em vigor, a partir de 1 de Setembro de 1993.

José Manuel Veloso de Oliveira, professor, do nível 1, 4.ª fase, deste Instituto — autorizada a renovação do contrato além do quadro, celebrado em 1 de Setembro de 1990, pelo período de um ano, com referência à categoria de professor, do nível 1, 4.ª fase, índice 590 da tabela de vencimentos em vigor, a partir de 1 de Setembro de 1993.

João António da Silva Madeira da Fonseca, professor, do nível 1, 3.ª fase, deste Instituto — autorizada a renovação do contrato além do quadro, celebrado em 1 de Setembro de 1990, pelo período de um ano, com referência à categoria de professor, do nível 1, 3.ª fase, índice 525 da tabela de vencimentos em vigor, a partir de 1 de Setembro de 1993.

Isabel Maria Gonçalves Mirandela da Costa Branco, professora, do nível 1, 3.ª fase, deste Instituto — autorizada a renovação do contrato além do quadro, celebrado em 1 de Setembro de 1988, pelo período de um ano, com referência à categoria de professora, do nível 1, 3.ª fase, índice 525 da tabela de vencimentos em vigor, a partir de 1 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva.*

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Agosto de 1993, da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Setembro do mesmo ano:

Chio Song Heng — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1993, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, e alterada a cláusula terceira, passando a ter referência à categoria de auxiliar qualificado, 2.º escalão, índice 140.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho de 3 de Setembro de 1993, da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal de Contas em 14 do mesmo mês e ano:

Ana Maria Tong, aliás Yuen Tong Sio Peng — assalariada, pelo período de um ano, a partir de 3 de Setembro de 1993, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar, 1.º escalão, índice 100.

(É devido o emolumento de $ 16,00).

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho respeitante à nomeação definitiva do segundo-oficial Maria Rita Barrisco Rodrigues Merca, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/93, II Série, de 15 de Setembro, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«. . . e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, . . .»

deve ler-se:

«. . . e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do ETAPM, . . .».

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Fátima Rita Bañares Cordeiro.*

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Abril de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Paula de Viseu Botelho Cardoso — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para exercer funções de técnica superior assessora, 2.º escalão, neste Gabinete, pelo período de dois anos, a partir de 12 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira.*

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a 2.ª alteração orçamental ao orçamento privativo do Instituto de Habitação de Macau, autorizada por despacho de 15 de Setembro de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Classificação económica	Designação orçamental	Reforços	Contrapartidas
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		$ 800 000,00
01-01-02-01	Remunerações		$ 670 000,00
01-01-04-01	Salários	$ 30 000,00	
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	$ 60 000,00	
01-01-10-00	Subsídio de férias		$ 170 000,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	$ 100 000,00	
01-02-06-00	Subsídio de residência	$ 235 000,00	
01-03-03-00	Vestuário e artigos pessoais — Espécie	$ 75 000,00	
01-05-01-00	Subsídio de família	$ 80 000,00	
01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência social	$ 130 000,00	
02-03-01-00-01	Habitações sociais	$ 800 000,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	$ 130 000,00	
	Total	$ 1 640 000,00	$ 1 640 000,00

Instituto de Habitação, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — O Conselho Administrativo, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro — Vítor Manuel Lavado Serra de Almeida — Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves.*

GABINETE TÉCNICO DO AMBIENTE

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Agosto de 1993, da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Setembro do mesmo ano:

Pao Vai Vai — renovado o seu contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 17 de Outubro de 1993, ao abrigo do n.º 1 dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete Técnico do Ambiente, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — A Coordenadora-Adjunta, *Ana Maria Guimarães.*

GABINETE PARA O ESTUDO E PLANEAMENTO DOS ASSUNTOS DA TRANSIÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Setembro de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 do mesmo mês e ano:

Veerle Marie-André Fermon, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Gabinete — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 1 de Outubro de 1993, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea *f*), do ETAPM, na sua redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — O Coordenador do Gabinete, *Nicolau Xavier Júnior.*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Provisória dos candidatos admitidos, admitidos condicionalmente e excluídos do concurso comum, documental, condicionado, para o preenchimento de dez vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, grupo de pessoal técnico-profissional, nível 7, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, e aberto por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de

Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, II Série, de 18 de Agosto de 1993:

Candidatos admitidos:

Cheong Soi U;
Fok Wai Man;
Ho Ut Meng;
Lam Un I;
Tam Kit I;
Ung Siu Ka;
Wong Sok Fong.

Candidato admitido condicionalmente:

Ng Mei Ying, aliás Jennifer Ng. *a*)

Candidatos excluídos:

Albinina Maria Carvalho da Glória Almario; *b*)
Chai Kyi Phing Silvestre; *b*)
Chiang Iok Kuan; *b*)
Diana Maria Comandante; *b*)
Lei Lai Heng; *b*)
Luís Manuel Chan Trabuco; *b*)
Simão Chan. *b*)

a) Por não ter apresentado registo biográfico;

b) Por não reunir os requisitos estabelecidos no n.º 2 do aviso de abertura do concurso relativamente às classificações.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Setembro de 1993. — A Presidente, *Maria Alexandra Nunes B. M. B. Lourenço*, técnica superior assessora. — O Primeiro-Vogal Efectivo, *Agostinho Alberty Martins*, técnico superior assessor — O Segundo-Vogal Efectivo, *Rosa de Jesus Nunes*, chefe do Sector de Compras.

(Custo desta publicação $ 796,70)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de técnico superior de saúde assessor, grau 4, 1.º escalão, ramo laboratorial, da carreira de técnico superior de saúde do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 4 de Agosto de 1993:

Maria Marcelina Sobral Cima Nobre de Morais.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a lista provisória considera-se, desde logo, definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Setembro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *João Maria Larguito Claro*, subdirector dos Serviços de Saúde. — O Primeiro-Vogal Efectivo, *Maria Fernanda Pinto Ferreira*, chefe de departamento do Laboratório de Saúde Pública — O Segundo-Vogal Efectivo, *Leonor Porfírio Campos Xavier*, técnica superior de saúde assessora.

(Custo desta publicação $ 429,00)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, grau 4, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, II Série, de 11 de Agosto de 1993:

Maria Manuel Matos de Magalhães Ferreira de Resende Pinto.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Setembro de 1993. — A Presidente do Júri, *Maria de Lourdes Silva*, chefe do Departamento de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos. — Os Vogais, *Maria do Rosário Fátima Chantre*, técnica superior assessora — *Maria Helena M. P. Azevedo*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação $ 455,30)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, II Série, de 7 de Julho de 1993:

Candidata aprovada:

Maria Isabel de Barbosa Sousa Siqueira .... 7,79 valores

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação em *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 15 de Setembro de 1993).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 16 de Agosto de 1993. — O Júri, *Afonso P. A. Constantino*, chefe de sector — *Kuong Song Heng*, técnico superior — *Gabriela M. de Siqueira*, chefe de secção.

(Custo desta publicação $ 507,80)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime comum do quadro de

pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 14 de Julho de 1993:

Candidata aprovada:

Ana Paula Costa Macedo e Silva ..... 6,9 valores

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 15 de Setembro de 1993).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 25 de Agosto de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Vítor Fernando Guerreiro do Rosário*, chefe de departamento. — Vogais Efectivos, *Lao U Fai*, chefe de sector — *Kong Pek Fong*, adjunto do chefe de departamento.

(Custo desta publicação $ 455,30)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 15 de Setembro de 1993, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de onze vagas de agente de censos e inquéritos principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Estatística e Censos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os agentes de censos e inquéritos de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos e que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.1. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos da Direcção de Serviços de Estatística e Censos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa — Secção de Pessoal, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4–6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O agente de censos e inquéritos principal, 1.º escalão, realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O agente de censos e inquéritos principal, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Maria Helena S. F. Robarts, chefe de sector.

VOGAIS EFECTIVOS: Lo Kam Leng, chefe de sector; e
Kou Chin Pang, chefe de sector.

VOGAIS SUPLENTES: Kuok Ngai Cheng, técnico superior de 1.ª classe; e
Kit Hong Leong, técnico superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 18 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Vítor Manuel Lopes Godinho Boavida.*

(Custo desta publicação $ 1 619,70)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Sector de Receitas Patrimoniais

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Agosto de 1993

Saldo do mês anterior		$ 569 908 343,03
Receita do mês:		
Própria da Fazenda	$ 726 894 667,00	
Por operações de tesouraria	$ 455 984 961,20	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda	——	
		$ 1 182 879 628,20
		$ 1 752 787 971,23
Despesa do mês:		
Própria da Fazenda	$ 558 699 166,20	
Por operações de tesouraria	$ 520 420 928,70	
		$ 1 079 120 094,90
Saldo para o mês seguinte		$ 673 667 876,33
		$ 1 752 787 971,23
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31/8/1993		
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:		
Valores selados	$ 53 167 165,00	
Jóias	$ 13 755 180,00	
Total em jóias e valores selados		$ 66 922 345,00
Tesouraria de Fazenda Pública	$ 2 033 478 048,23	
Depósito na A.M.C.M.	$ -2 226 000 000,00	
Depósitos diversos — Despesas a liquidar	$ 163 473 724,35	
Diversos — Despesas a liquidar	$ -51 266 275,47	
Outras	$ -76 538 805,08	
Total em dinheiro		$ -153 853 307,97
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		$ 763 598 839,30

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Setembro de 1993. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Natália M. A. P. dos Santos*. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

Anúncio

Venda em hasta pública

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, no dia 28 de Setembro, p.f., pelas 10,00 horas, no armazém do Sector de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Avenida de Venceslau de Morais, edifício industrial «Fu Tai», 5.º andar, «F/ /E», e Estrada de D. Maria II, cave, a venda em hasta pública de diversas mercadorias apreendidas pela Inspecção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia e Polícia Marítima e Fiscal, diversos objectos e bugigangas, declarados prescritos para a Fazenda Nacional, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 22/89/M, de 27 de Março, diversos objectos achados, sucata de diversas viaturas incompletas e obsoletas, aparelhos diversos, móveis metálicos, etc., julgados incapazes para os Serviços Públicos do Território, que a seguir se discriminam:

Lote n.º 1 — Mercadorias apreendidas pela Inspecção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia e Polícia Marítima e Fiscal, que ainda não foram consideradas perdidas a favor da Fazenda Nacional, as quais se encontram caucionadas para pagamento das multas devidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro:

1.1. 5 (cinco) unidades de cachimbos trabalhados de latão com pedra de jade e madeira em forma de leão, avaliadas em MOP 1 250,00;

1.2. 3 500 (três mil e quinhentos) emblemas com bordados, avaliados em MOP 49 000,00;

1.3. 35 (trinta e cinco) unidades de jade trabalhadas com diversos formatos, avaliadas em MOP 9 625,00;

1.4. 2 (dois) aparelhos de vídeo-cassete da marca «Panasonic», modelo «NV-J27», avaliadas em MOP 4 080,00;

1.5. 3 676 (+-) (três mil, seiscentas e setenta e seis) tiras de cigarros de diversas marcas, avaliadas em MOP 348 000,00;

1.6. 66 (sessenta e seis) unidades de relógios de pulso, avaliadas em MOP 18 227,00;

1.7. 2 (duas) unidades de copos de 7 cm de altura de figuras azuis sobre branco, 2 (duas) unidades de jarras com 12 cm de altura de azuis sobre branco, 1 (uma) jarra de 25,5 cm de altura de figura em contraste de cor verde-claro e 1 (um) jogo composto por três peças de candeeiros de cores diversas de figura de dragões em alto relevo e altura de 34 cm, avaliadas em MOP 25 000,00;

1.8. 5 (cinco) radiadores para arrefecimento de sistema de ar-condicionado de dimensão 32" x 68", avaliadas em MOP 11 160,00.

Lote n.º 2 — Mercadorias apreendidas pela Inspecção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia, que foram declaradas perdidas a favor da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro:

2.1. 12 (doze) garrafas de vinho «Cognac» da marca «FOV», avaliadas em MOP 1 548,00;

2.2. 305 tiras de tabaco, avaliadas em MOP 43 670,00;

2.3. 5 (cinco) amplificadores de controladores de som «Vídeo Editing Processor - JVC», modelo «JX-SV77», 4 (quatro) reprodutores «Vídeo-cassete Player - Sony», modelo «PVW-2600P», 10 (dez) aparelhos de «Vídeo-cassete - JVC», modelo «HR-S6800 E», 10 (dez) aparelhos de telecomando portátil da marca «JVC», modelo «R6/AA/UM-3», e 398 (trezentos e noventa e oito) isqueiros metálicos de I.C., das marcas «Catalizer e Tai Pah Sa», avaliados em MOP 190 550,00;

2.4. 1 (uma) série de objectos de latão, avaliada em MOP 6 200,00;

2.5. 4 (quatro) televisores usados, das marcas «National, Toshiba, General e Luxar», avaliados em MOP 500,00;

2.6. 4 (quatro) quilos de ervas medicinais, avaliados em MOP 180,00;

2.7. 1 700 (mil e setecentas) etiquetas, avaliadas em MOP 1 000,00;

2.8. Diversas cassetes de vídeo de filme, avaliadas em MOP 1 300,00;

2.9. 1 (um) motor de motociclo usado da marca «Yamaha», avaliado em MOP 620,00;

2.10. 100 (cem) unidades de servo-freios (maxilas para travões), avaliados em MOP 1 200,00 — *2.ª praça*;

2.11. 12 (doze) jogos contendo 36 peças de acessórios electrónicos (corpos interiores dos aparelhos sonoros), sendo cassetes de duas gravações, disco-cassete (CD), amplificadores e com 2 aparelhos de telecomando da marca «Sony», modelo «RMS-171», avaliados em MOP 3 800,00 — *2.ª praça*;

2.12. 240 (duzentas e quarenta) peças de camisolas com capuz de tecido de malha, para rapazes, c/estampagem, avaliadas em MOP 3 900,00 — *2.ª praça*;

2.13. 10 140 (dez mil, cento e quarenta) pincéis para uso cosmético, avaliados em MOP 18 600,00 — *2.ª praça*;

2.14. 110 (cento e dez) discos de «karaoke», avaliados em MOP 16 200,00;

2.15. 9 (nove) aparelhos de misturadores digitais, da marca «Panasonic», modelo «WJ-AVE5», avaliados em MOP 29 700,00;

2.16. 5 000 (cinco mil) unidades de I.C. e 22 000 unidades de resistor, avaliadas em MOP 17 350,00 — *2.ª praça*;

2.17. 30 (trinta) unidades de interruptores, 30 (trinta) unidades de base para lâmpadas com fio e 60 (sessenta) unidades de caixas de plástico, avaliadas em MOP 450,00 — *2.ª praça*;

2.18. 1 (um) par de calças, 5 peças de camisolas, 5 peças de vestidos, ambos de 100% algodão para senhoras, e 1 (uma) peça de fato-macaco para homem, avaliadas em MOP 535,00;

2.19. 25 (vinte e cinco) unidades de casacos de tecidos de malha, avaliadas em MOP 1 000,00 — *2.ª praça*;

2.20. 60 (sessenta) unidades de vídeo-cassetes c/karaoke da marca «Funai», modelo «8000K», avaliadas em MOP 60 000,00;

2.21. 900 (novecentas) unidades de invólucros c/pólvora para uso industrial da marca «Hilti» (pistola de beto), de calibre 6.8/ /11M, avaliadas em MOP 405,00;

2.22. 34 (trinta e quatro) kgs. de panchões e 85 kgs. de fogos de artifício, avaliados em MOP 2 742,00;

2.23. 6 (seis) aparelhos de vídeo-cassete da marca «Toshiba», avaliados em MOP 6 000,00;

2.24. 183 (cento e oitenta e três) unidades de discos «lazer's», avaliadas em MOP 34 466,00.

Lote n.º 3 — Diversos objectos, bugigangas e viaturas prescritos a favor da Fazenda Nacional, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto n.º 21/71, de 29 de Janeiro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 22/89/M, de 27 de Março:

3.1. Diversas bugigangas;

3.2. Diversos relógios;

3.3. Diversos aparelhos de recados e telemóveis.

Nota: Só é permitida a venda do referido lote às firmas portadoras de licença dos C.T.T. que deverá ser exibida no acto de licitação.

Lote n.º 4 — Sucata de diversas viaturas incompletas, julgadas incapazes, pertencentes à carga dos diversos Serviços Públicos do Território:

Automóveis:

1 (uma) viatura da marca «Daihatsu», modelo «TPV22B», com a matrícula MA-00-30 (FSM);

1 (uma) viatura da marca «Mercedes Benz», modelo «Auto--tanque», com a matrícula M-03-22 (FSM);

2 (duas) viaturas da marca «Mitsubishi», modelo «Galant», com as matrículas M-00-98 e M-02-69 (FSM);

1 (uma) viatura da marca «Daihatsu», modelo «V-24B», com a matrícula MA-00-80 (FSM);

1 (uma) viatura da marca «Daihatsu», modelo «Misto», com a matrícula M-04-23 (SM);

2 (duas) viaturas da marca «Toyota», modelo «Land Cruiser — BJ40RV-KC», com as matrículas MA-00-31 e MA-00-21 (FSM);

1 (uma) viatura da marca «Toyota», modelo «Land Cruiser — BJ70-KR», com a matrícula MA-04-97 (FSM);

1 (uma) viatura da marca «Daihatsu», modelo «A-10KD», com a matrícula M-04-47 (FSM);

1 (uma) viatura da marca «Datsun», modelo «180-B», com a matrícula M-03-88 (FSM);

1 (uma) viatura da marca «Daihatsu», modelo «Station Wagon», com a matrícula M-04-50 (FSM).

Motociclos:

1 (um) motociclo da marca «Yamaha», modelo «DX100», com a matrícula M-02-70 (SAFP);

1 (um) ciclomotor da marca «Yamaha», com a matrícula CM-170 (SMG);

1 (um) motociclo da marca «Yamaha», modelo «125», com a matrícula MA-05-55 (DSSOPT);

3 (três) motociclos das marcas «Yamaha», modelo «YB-100», com a matrícula M-02-99, «Kawasaki», modelo «KC-100», com as matrículas M-04-04 e M-04-06 (DAF);

1 (um) ciclomotor da marca «Yamaha», modelo «YB-50», com a matrícula CM-56-23 (DSTE);

1 (um) motociclo da marca «Honda», modelo «NH-125», com a matrícula M-03-56 (CNI);

1 (um) motociclo da marca «Yamaha», modelo «Beluga-125», com a matrícula MA-00-02 (DST);

1 (um) motociclo da marca «Yamaha», modelo «RX-125», com a matrícula M-00-97 (FSM);

2 (dois) motociclos da marca «Yamaha», modelo «SR-185», com as matrículas M-03-46 e M-03-47 (FSM);

4 (quatro) motociclos da marca «Yamaha», modelo «XJ-650», com as matrículas M-03-11, M-03-15, M-03-16 e M-03-22 (FSM).

Lote n.º 5 — Relação de objectos achados nas vias públicas e não reclamados, quer pelos legítimos proprietários quer pelos achadores, prescritos a favor da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 121/84/M, de 10 de Dezembro, que a seguir se discriminam:

5.1. Diversos relógios;

5.2. Diversas máquinas fotográficas;

5.3. Diversos aparelhos de recados e telemóveis;

Nota: Só poderão licitar as firmas portadoras de licença dos C.T.T., a qual deverá ser exibida no acto de licitação.

Lote n.º 6 — Sucata de diverso equipamento de escritório, material e máquinas obsoletas e incompletas julgadas incapazes, pertencentes à carga dos diversos Serviços Públicos do Território:

6.1. Sucata de equipamento de escritório;

6.2. Sucata de móveis;

6.3. Sucata de máquinas obsoletas e incompletas;

6.4. Sucata de computadores;

6.5. Sucata de cadeiras;

6.6. 1 lancha de fiscalização denominada «D-3».

Condições de venda

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lanço indicada pela Comissão de Venda;

b) Os interessados que desejarem licitar na hasta pública deverão prestar no armazém do Sector de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, no próprio dia às 9,30 horas uma caução de MOP 1 000,00 (mil patacas) que será devolvida após o encerramento da praça e exibir documento de identificação;

c) O Território reserva-se o direito de não vender os lotes cujo preço oferecido não convenha ao interesse público — (parágrafo 2.º do artigo 13.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942);

d) O pagamento será feito em acto contínuo ao da adjudicação, em numerário e em moeda local;

e) Os lotes adjudicados deverão ser retirados no prazo de 3 (três) dias após a homologação do respectivo auto de venda, perdendo o adjudicatário direito às partes não retiradas, findo este prazo, sem qualquer indemnização.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Agosto de 1993. — O Encarregado dos Armazéns, *Joaquim A. G. Monteiro*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, *António José Dias Montenegro*.

佈　告

公 開 拍 賣

按照一九四二年一月三日第三二三九號訓令核准之公物保管章程第十三條之規定，茲定於本年九月二十八日上午十時在慕拉士大馬路富大大廈五樓E、F座財政司公物管理組貨倉及馬交石炮台馬路「地窖」舉行公開拍賣由經濟司經濟活動稽查科及水警稽查隊檢獲之多種貨物，又按照三月二十七日第二二／八九／M號法令規定交回財稅處的多種物品與雜物，及屬於本地區政府機關各類不完整與陳舊的汽車廢鐵，不適用之裝備，金屬傢俱等，分批如下：

第一批——按照十二月三十日第五零／八零／M號法令由經濟司經濟活動稽查科及水警稽查隊檢獲仍未屬財稅處並需繳付適當的罰款的物品：

一．一、五枝鑲有玉石及黃銅之木製獅子像煙斗，價值葡幣壹仟貳佰伍拾元；
一．二、三仟伍佰個繡花標章，價值葡幣肆萬玖仟元；
一．三、三十五件砌割成不同形狀之玉石，價值葡幣玖仟陸佰貳拾伍元；
一．四、"樂聲"牌，"NV-J27"型號之錄影機二部，價值葡幣肆仟零捌拾元；
一．五、大約參仟陸佰柒拾陸條不同牌子之香煙，價值葡幣參拾肆萬捌仟元；
一．六、陸拾陸隻腕錶，價值葡幣壹萬捌仟貳佰貳拾柒元；
一．七、柒厘米高白底藍花水杯兩隻，白底藍花十二厘米高花瓶兩個，二十五點五厘米高淺綠色花瓶一個及一套三件三十四厘米高之龍型不同顏色檯燈，價值葡幣貳萬伍仟元；
一．八、三十二吋乘六十八吋之冷氣機散熱器五部，價值葡幣壹萬壹仟壹佰陸拾元。

第二批——按照十二月三十日第五零／八零／M號法令由經濟司經濟活動稽查科撿獲而已申報遺失並歸財政司財稅處所有之物品：

二．一、十二瓶「FOV」牌「干邑」酒，價值葡幣壹仟伍佰肆拾捌元；
二．二、參佰零伍條香煙，價值葡幣肆萬參仟陸佰柒拾元；
二．三、"Video Editing Processor-JVC"牌" JX-SV77 " 型號擴音器伍部，"Video Cassete Player-SONY"牌" PVW2600P "型號翻版機肆部，"Video Cassete-JVC" 牌 " HR-S6800E " 型號錄影機拾部，"JVC"牌<<R6／AA／UM-3>> 型號遙控器拾部及"CATALIZER" 和"TAI PAH SA "牌，金屬打火機參佰玖拾捌部，價值葡幣拾玖萬零伍佰伍拾元；
二．四、一系列黃銅物件，價值葡幣陸仟貳佰元；
二．五、"樂聲、東芝，將軍及 LUXAR"牌舊電視機肆部，價值葡幣伍佰元；
二．六、草葯肆公升，價值葡幣壹佰捌拾元；
二．七、壹仟柒佰件標籤，價值葡幣壹仟元；
二．八、數盒錄影帶，價值葡幣壹仟參佰元；
二．九、"躍馬"牌舊電單車摩打一件，價值葡幣陸佰貳拾元；
二．一O、壹佰件汽車制動器，價值葡幣壹仟貳佰元（第二次拍賣）；
二．一一、十二套三十六件電子零件（音響器材內部零件），包括雙磁頭錄音器，CD錄音機，擴音器及"新力"牌，"RMS - 171"型號遙控器兩部，價值葡幣參仟捌佰元（第二次拍賣）；
二．一二、貳佰肆拾件男裝印花針織頭巾，價值葡幣參仟玖佰元（第二次拍賣）；
二．一三、化粧鉗壹萬零壹佰肆拾個，價值葡幣壹萬捌仟陸佰元（第二次拍賣）；
二．一四、卡拉OK碟壹佰壹拾隻，價值葡幣壹萬陸仟貳佰元；
二．一五、"樂聲"牌，"WJ-AVE5" 型號數碼混音器九套，價值葡幣貳萬玖仟柒佰元；

二・一六、I.C.伍仟件及翻版機貳萬貳仟件，價值葡幣壹萬柒仟參佰伍拾元（第二次拍賣）；

二・一七、跳制三十件，燈座三十個及塑膠套六十件，價值葡幣肆佰伍拾元（第二次拍賣）；

二・一八、長褲壹條，男裝內衣五件，女裝純棉衣服五件及男裝工人服一件，價值葡幣伍佰參拾伍元；

二・一九、針織外套二十五件，價值葡幣壹仟元（第二次拍賣）；

二・二O、"FUNAI"牌，"800K" 型號卡拉OK碭射影碟機六十部，價值葡幣陸萬元；

二・二一、"HILTI" 牌工業用炸藥,威力6.8/11M，玖佰單位，價值葡幣肆佰零伍元；

二・二二、砲仗三十四公斤及煙花八十五公斤，價值葡幣貳仟柒佰肆拾貳元；

二・二三、"東芝"牌錄影機六部，價值葡幣陸仟元；

二・二四、鐳射影碟壹佰捌拾參隻，價值葡幣參萬肆仟肆佰陸拾陸元。

第三批——按照三月二十七日第二二／八九／ M號法令修訂一月二十九日第二一／七一號法令第六條四款之規定，歸財稅處所有之各類物品，雜物及車輛：

三・一、各類雜物；
三・二、各類手錶；
三・三、各類傳呼機及流動電話；（此類物品只售給持有郵電司發出之牌照的專營公司及必須要出示此牌照在拍賣時）。

第四批——本地區各政府機關不完整及不適用之多類車輛廢鐵：

汽車：
——"大發牌DAIHATSU"，"TP-V22B" 型汽車一部，車牌號碼MA-00-30(FSM)；
——"MERCEDES-BENZ"牌，"AUTO-TANQUE"型號汽車一部，車牌號碼M-03-22(FSM)；
——"三菱MITSUBISHI牌"，"GALANT"型號汽車兩部，車牌號碼M-00-98及M-02-69(FSM)；
——" 大發DAIHATSU牌"，"V-24B"型號汽車一部，車牌號碼MA-00-80(FSM)；
——" 大發DAIHATSU"牌，"MISTO"型號汽車一部，車牌號碼M-04-23號(SM)；
——"豐田TOYOTA"牌，"LAND CRUISER-BJ40RV -KC"型號汽車兩部，車牌號碼MA-00-31及MA-00-21(FSM)；
——"豐田TOYOTA"牌，"LAND CRUISER-BJ70-KR" 型號汽車一部，車牌號碼MA-04-97(FSM)；
——"大發DAIHATSU"牌，"A-10KD"型號汽車一部，車牌號碼M-04-47(FSM)；
——" 得勝DATSUN"牌，"180-B"型號汽車一部，車牌號碼M-03-88(FSM)；
——" 大發DAIHATSU"牌，"STATION WAGON"型號汽車一部，車牌號碼M-04-50(FSM)。

電單車：
——"躍馬牌" "DX100"型電單車一部，車牌號碼M-02-70(SAFP)；
——"躍馬牌"輕型電單車一部，車牌號碼CM-170(SMG)；
——" 躍馬牌" "125" 型電單車一部，車牌號碼MA-05-55(DSSOPT)；
——"躍馬牌""YB-100"型號電單車一部，車牌號碼M-02-99，"川崎牌" "KC-100"型號電單車兩部，車牌號碼M-04-04及M-04-06(DAF)；
——" 躍馬牌"輕型電單車一部，型號"YB-50"，車牌號碼CM-56-23(DSTE)；
——"本田牌" 輕型電單車一部，型號"NH-125"，車牌號碼M-03-56(CNI)；
——"躍馬牌"電單車，型號"BELUGA-125"一部，車牌號碼MA-00-02(DST)；
——"躍馬牌"電單車一部，型號"RX-125"，車牌號碼M-00-97(FSM)；
——"躍馬牌"電單車兩部，型號"SR-185"，車牌號碼M-03-46及M-03-47(FSM)；
——"躍馬牌"電單車四部，型號"XJ-650"，車牌號碼M-03-11，M-03-15，M-03-16及M-03-22(FSM)。

第五批——按照十二月十日第一二一／八四／M號法令，在公共街道被拾獲而不被拾獲人或其合法物主所申報遺失認領，並歸政府財稅處所擁有之物品：

五・一、各類手錶；
五・二、各類攝影機；
五・三、各類傳呼機及手提電話；
（備注：此類物品祇供擁有郵電司牌照的公司所競投，並且必須要在競投時，出示其牌照）。

第六批——本地區各政府部門多種辦公室設備之廢鐵，物料及陳舊，不適用與不完整之機器：

六・一、辦公室設備廢鐵；
六・二、傢俱廢鐵；
六・三、不適用與不完整之機器廢鐵；
六・四、電腦廢鐵；
六・五、椅子廢鐵；
六・六、"D-3"型水警搜查艇。

拍 賣 條 件

a) 採明喊方式，每次最低出價由拍賣委員會指定；

b) 凡有意競投者，須於當日上午九時三十分向財政司公物管理組貨倉繳付保証金澳門幣壹仟元（ MOP 1,000.00）及出示身份證明文件，該款項將於拍賣完畢後發還；

c) 倘提出之價格不符合公眾利益時，政府得保留權限不予拍賣（一九四二年一月三日第三二三九號訓令核准之公物保管處章程第十三條二段）；

d) 應在投承後立刻繳付款項，並以本地貨幣爲本位；

e) 各批物品於拍賣案卷確定後，於三天內必須將投承物搬離，逾期不得搬離及不得索取任何賠償。

合敘明；此佈

一九九三年八月三日於澳門財政司

貨倉管理員 蒙約堅

本件經拍賣委員會主席 莫東尼核閱

(Custo desta publicação $ 8 298,30)

Listas

Definitiva dos candidatos admitidos e excluídos do concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de nove lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de pessoal administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 31 de Maio de 1993:

Candidatos admitidos:

Ana Maria da Conceição Rodrigues;
Ângelo Adroaldo Gomes Rodrigues;
Artur João Correia;
Artur Luís da Rocha;
Augusto Daniel de Assis Rodrigues;
Carlos Alberto Louçãc Passarinho;
Cecília Maria V. S. L. Mourão;
Chan Mei I;
Daniel Augusto Macedo de Melo e Pinto;
Felisberto Xavier Ng;
Francisco Xavier Ng;
Francisco Xavier Paulo;
Guilherme Chan Blanco;
Ian Un Wa, aliás Mónica Vunva Yan;
José Maria Ramos Lopes Alves;
Manuel Osório Dias da Silva;
Manuel Rodrigues Paiva;
Paula Cristina Conceição Lei F. S. Ferreira;
Tam Sok I;
Tam Wai Chong;
Vitória Abrantes dos Santos Paiva;
Wan Yong Cok; e
Wong Mei Lei.

Candidatos excluídos:

Ana Cristina Veríssimo da Costa Albino;
Ana Maria Correia Silva Pereira;
Ângela Beatriz Dias;
Chan Io Pan;
Ho Pou Tip;
La Wai Kuan;
Ng Hon Veng;
Nuno A. Teixeira Morais;
Vong Vai In.

Os candidatos foram excluídos por não terem apresentado, total ou parcialmente, os documentos em falta, conforme lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 14 de Julho de 1993.

A prestação de provas terá lugar no dia 14 de Outubro de 1993, pela 9,00 horas, na Escola Comercial «Pedro Nolasco», sita na Avenida do Infante D. Henrique, com a duração máxima de três horas, sendo permitida a consulta da legislação referida no aviso de abertura.

Os candidatos deverão comparecer munidos do respectivo documento de identificação válido.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Setembro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Hernâni Machado Duarte*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Maria Isabel Duarte Carregado*, chefe de departamento — *Luís Alberto da Silva*, chefe de secção.

(Custo desta publicação $ 1 164,40)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de inspector principal, 1.º escalão, da carreira de inspector do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, II Série, de 21 de Julho de 1993:

Candidata aprovada	*Classificação final*
Maria Chan	7,7 valores

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 20 de Setembro de 1993).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Setembro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Hernâni Machado Duarte*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe da Repartição de Finanças — *António Lopes da Silva*, chefe de secção.

(Custo desta publicação $ 367,70)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento

de duas vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, II Série, de 21 de Julho de 1993:

Candidatos aprovados	*Classificação final*
1.º Lei Vai Kun	8,21 valores
2.º Maria João Drummond	7,92 »

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos poderão interpor recurso da presente lista no prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 22 de Setembro de 1993).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Setembro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Hernâni Machado Duarte*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos*, chefe de divisão — *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe da Repartição de Finanças.

(Custo desta publicação $ 525,30)

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 20 de Setembro de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Finanças, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos

Podem candidatar-se funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, que tenham a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe e que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.os 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao adjunto-técnico de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 305 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado António José Dias Montenegro, chefe do Departamento de Administração Patrimonial.

VOGAIS EFECTIVOS: Luís Alberto da Silva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, substituto; e

Evaristo Segisfredo Antunes, chefe da Secção de Administração Financeira, Aprovisionamento e Manutenção.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciada Teresa Maria P.D.P.E. Roldão Lopes, técnica superior de 2.ª classe; e

José Poupinho Chan, chefe da Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, substituto.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação $ 1 610,90)

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 20 de Setembro de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/ /89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de cinco lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Finanças, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos

Podem candidatar-se funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, que tenham a categoria de primeiro-oficial e que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.os 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos nos lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 305 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciada Maria Isabel Duarte Carregado, chefe do Departamento de Contabilidade Pública.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Hernâni Machado Duarte, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos; e

Licenciada Paula Cristina Ferreira Teixeira Peixoto, chefe da Divisão de Orçamento e Contas Públicas.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciada Maria José Casadinho Parrinha Nunes dos Santos, chefe da Divisão de Inspecção e Fiscalização Tributárias; e

Licenciado António João Terra Esteves, chefe do Sector de Despesas Públicas.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto.*

(Custo desta publicação $ 1 619,70)

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 20 de Setembro de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Finanças, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos

Podem candidatar-se funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, que tenham a categoria de segundo-oficial e que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos de tempo e classificação

de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao primeiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretariado, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 265 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Hernâni Machado Duarte, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Maria Isabel Duarte Carregado, chefe do Departamento de Contabilidade Pública; e

Licenciado António José Dias Montenegro, chefe do Departamento de Administração Patrimonial.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciada Maria José Casadinho Parrinha Nunes dos Santos, chefe da Divisão de Inspecção e Fiscalização Tributárias; e

Licenciada Paula Cristina Ferreira Teixeira Peixoto, chefe da Divisão de Orçamento e Contas Públicas.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação $ 1 619,70)

Aviso de rectificação

Por lapso destes Serviços, na publicação da lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 3 de Maio de 1993, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«2.º António Marques Viegas Vaz . . .»

deve ler-se:

«2.º António José Marques Viegas Vaz . . .».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Setembro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Maria José Casadinho Parrinha Nunes dos Santos*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe de repartição — *Lau Ioc Ip*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação $ 429,00)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

Edital

IMPOSTO PROFISSIONAL

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber que, de harmonia com o disposto no artigo 37.º, n.º 2, do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, estará aberto, durante o mês de Outubro de 1993, o cofre da Recebedoria de Fazenda para pagamento do imposto profissional dos contribuintes do 1.º grupo (assalariados e empregados por conta de outrem) e do 2.º grupo (profissões liberais e técnicas), respeitante ao ano de 1992, calculado nos termos do artigo 28.º, n.ºs 1 e 2, do mesmo regulamento.

Findo o prazo da cobrança à boca do cofre, terão os contribuintes mais sessenta (60) dias para satisfazerem as suas colectas, acrescidas de 3% de dívidas e de juros de mora legais, conforme o disposto no artigo 39.º do referido Regulamento, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 14/85/M, de 2 de Março.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo da cobrança à boca do cofre sem que se mostre efectuado o paga-

mento do imposto liquidado, dos juros de mora e de 3% de dívidas, proceder-se-á ao seu relaxe, sem prejuízo da aplicação de multa, que pode atingir metade da importância da colecta em dívida.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa, publicados nos principais jornais, portugueses e chineses, sendo um com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 6 de Setembro de 1993. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor dos Santos*, técnico de finanças especialista. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Hernâni Machado Duarte*.

澳 門 財 稅 處 佈 告

關 於 職 業 稅 事 宜

按照二月二十五日第二／七八／M號法律核准之職業稅章程第三十七條二款，本財稅處收納科定於一九九三年十月份內征收一九九二年度第一組（散工及僱員）及第二組（自由及專門職業）納稅人之職業稅，有關職業稅係按上述章程第二十八條一及二款之規定計征者。

按照經三月二日第一四／八五／M號法令第一條修訂之上述章程第三十九條規定，上述期限告滿後之六十天內繳納者，除稅款外，並加征欠款百分之三及法定遲延利息。

倘自動繳納期告滿逾六十天期後仍未清繳已結算稅款、遲延利息及欠款百分之三時，即予進行催征，且不妨礙罰款之執行，罰款金額可達欠繳稅款之一半。

茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處外，並在政府公報以中、葡文刊登及刊行中、葡文報紙，以及在電台以中、葡語廣播，俾衆周知；此佈。

一九九三年九月六日於澳門財稅處

處長 山度士

本件經稅捐廳廳長杜瓦廸核閱

(Custo desta publicação $ 1 164,40)

CONSELHO JUDICIÁRIO DE MACAU

Aviso

Faz-ze público que, em sessão de 23 de Setembro de 1993, o Conselho Judiciário de Macau colocou os meritíssimos juízes de direito nomeados pela Portaria n.º 240/93/M, de 23 de Agosto de 1993, nos seguintes tribunais e lugares:

1.º Dr. Viriato Manuel Pinheiro de Lima, no 1.º Juízo;

2.º Dr. José Cândido de Pinho, no Tribunal Administrativo;

3.º Dr. João Augusto Gonçalves Gil de Oliveira, no 3.º Juízo;

4.º Dr. João Carlos da Silva Abrunhosa de Carvalho, no Tribunal de Instrução Criminal, como Juiz-Adjunto.

Conselho Judiciário, em Macau, aos 24 de Setembro de 1993. — O Presidente do Conselho Judiciário, *Farinha Ribeiras*.

(Custo desta publicação $ 367,70)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 14 de Setembro de 1993, proferido ao abrigo da delegação de competências, concedida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio, e de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar na categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro dos Serviços de Identificação de Macau (SIM), aprovado pela Portaria n.º 51/90/M, de 19 de Fevereiro.

O presente concurso rege-se pelo disposto no referido Estatuto, publicado em 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1989.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O concurso é documental por força do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

A este concurso apenas podem candidatar-se os segundos-oficiais dos Serviços de Identificação de Macau que possuam, pelo menos, três anos de permanência nesta categoria, com classificação de serviço não inferior a «Bom» ou dois anos com classificação de «Muito Bom».

O preenchimento das condições de candidatura deve verificar-se até ao termo do prazo fixado neste aviso para apresentação de candidaturas.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a qual deverá ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na secretaria dos SIM — Calçada do Tronco Velho, n.º 12, edifício Centro Oriental, 2.º andar, acompanhado da seguinte documentação:

3.1. Nota curricular;

3.2. Registo biográfico, emitido pelos referidos Serviços, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente

exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

4. Conteúdo funcional

Aos primeiros-oficiais cabe executar, a partir de orientações gerais e instruções bem definidas que lhes forem fornecidas, funções de natureza executiva relativa a todo o processamento administrativo do expediente pertinente às áreas de identificação, de documentos de viagem, de registo de pessoas colectivas e ainda à secretaria, designadamente as tarefas integradas no conteúdo dos artigos 7.º, 10.º, 12.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 62/83/M, de 30 de Dezembro.

5. Vencimento, direitos e regalias

À categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, corresponde, para efeito de vencimento, o índice 265 da tabela indiciária, em vigor, sendo acrescido dos restantes direitos e regalias gerais do funcionalismo público.

6. Método de selecção

A selecção será feita através de concurso documental, nos termos dos artigos 60.º, n.º 1, e 61.º, n.º 1, alínea *a*), com a observância, designadamente do disposto no artigo 65.º, n.os 1 e 2, n.º 3 na parte aplicável, e ainda, no artigo 66.º, n.º 1, todos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

7. Constituição do júri

PRESIDENTE: Licenciado António Manuel Teixeira Pinto, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: José Joaquim Cardoso Salavisa, técnico superior assessor, 3.º escalão; e

Maria Paula de Viseu Botelho Cardoso, técnica superior assessora, 2.º escalão.

VOGAIS SUPLENTES: Rodrigo João Nunes da Silva Rendeiro Marques, técnico superior principal, 2.º escalão; e

Maria Eduarda Soares Lopes, técnica superior de 1.ª classe, 3.º escalão.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 15 de Setembro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira.*

(Custo desta publicação $ 1 689,70)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Setembro de 1993, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.os 1–3, 6.º andar do edifício Luso Internacional.

3. Conteúdo funcional

Ao segundo-oficial compete: exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O vencimento do segundo-oficial, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, chefe do Sector de Gestão Financeira do FDIC.

VOGAIS EFECTIVOS: Paula Maria de Jesus Carneiro Pacheco, chefe do Sector de Documentação, Informação e Relações Públicas; e

Maria Helena Pires da Fonseca Gonçalves, técnica superior de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTES: Arlindo Jorge Quaresma Correia, técnico superior assessor; e

Aucendina de Campos Almeida Diogo, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Setembro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação $ 1 645,90)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental e condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para o preenchimento de dois lugares de topógrafo especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 4 de Agosto de 1993, a páginas 4096 e 4097:

Candidatos aprovados:

Liu Chon Cheoc ..... 9,6 valores
Lei Ngai Seng ..... 9,5 »

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 16 de Setembro de 1993).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 15 de Setembro de 1993. — O Presidente do Júri, *José Manuel Freire dos Santos*, chefe de divisão. — Primeiro-Vogal Efectivo, *Diogo Mário C. S. Azevedo*, técnico superior assessor — Segundo-Vogal Efectivo, *Manuel José C. Mesquita Borges*, técnico superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação $ 490,30)

SERVIÇOS DE TURISMO

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 18 de Setembro de 1993, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de inspector principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;
b) Registo biográfico; e
c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administraçãc Pública de Macau e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

Ao inspector principal compete: exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O vencimento do inspector principal, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 350 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Luís Jesus Xavier, adjunto do chefe do Departamento de Actividades Turísticas.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Isabel da Costa Alves, chefe do Sector de Fiscalização; e

Elsa Maria de Assunção Silvestre, inspectora especialista.

VOGAIS SUPLENTES: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Teresa Fátima Xavier Anok, chefe da Divisão de Licenciamento e Serviços.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 13 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes.*

(Custo desta publicação $ 1 558,40)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Listas

Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial, 2.º Turno/Normal/1993, masculinos, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º das Normas Reguladoras da Prestação de Serviço de Segurança Territorial, homologada pelo Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança por despacho de 23 de Julho de 1993:

1. Candidatos aptos

a. Admitidos

44 Choy Lin On;
205 Wong Kim Pui;
461 Sio Chi Hong;
463 Lei Vai Pang;
464 Pedro Ricardo dos Prazeres Costa;
468 Chan Tim Teng;
477 Sou Chi Seng;
478 Chan Seong Cheng;
488 Chan Mang Seng;
497 Chan Wai Fun;
499 Cheang Fei;
500 Tam Hong Soi;
512 Lou Lap U;
513 Leong Wai Meng;
516 Robinson Joa Lee;
518 Chim Kuok Man;
522 Lam Tak Meng;
526 Lio Kin Chong;
527 Lei Kuok Hong;
537 Lei Kuok Keong;
539 Lao Sio Long;
559 Loi Kuok Leong;
560 Tam Kuok Cheng;
565 Cheong Wai Man;
566 Au Hung Son;
571 Leung Chi Seng;
572 Lam Kam Hung;
580 Leong Ieng Cheong;
594 Ieong Lap Tak;
600 Chan Kin Long;
604 Chau Hoi Kit Stephen;
605 Ho Ka Seng;
607 Au Man Cheong;
621 Leong Chi Weng;
636 Ho Kim Tou;
652 Choor Kin Sang;
654 Chan Kei Leong;
660 Ao Kuong Io;
662 Fong Heng Ton;
665 Cheong Hoi Leong;
672 Leong Iao In;
673 Wong Long Fong;
675 Vítor da Lúcia Pereirinha;
676 Lam Veng Seng;
679 Chan Chi Sam;
680 Lee Chi Shing;
681 Lou Iam Hou;
687 Tam Chan Hung;
689 Lam Seng U;
696 Lao Kuok Kei;
698 Ieong Ka Keong;
714 Lo Lit Mun, aliás Lu Kwe Win;
717 Leong Kin Hoi;
721 Ernesto Herculano da Luz;
722 Chiang Kun Wai;
731 Tang Io Tong;
732 João Carlos Lam;
734 Un Weng Lok;
739 Kong Chin Kai;
742 Leong Sio Hou;
746 Pun Weng Hong;
750 Ho Chun Pong;
758 Lei Keng Hou;
765 Tang Kuok Wai;
780 Tam Ka Chon, aliás Tam Chi Un;
784 Fong Peng Chong;
788 Cheong Pui Wa;
804 Lam Weng Hong;
805 Ng Wa Tim;
808 Chan Lon;

809 Chim Kim Fong;
814 Tang Io Seng;
815 Lei Kin Iong;
816 Cheang Ip Nang;
817 Sou Kuok Kun;
820 Chio Kin Man, aliás Kyun Lyan;
822 Cheang Chong Iun;
828 Cheong Weng Keong;
831 Sin Kin Wa;
838 Loi Tak Weng;
846 Kam Iok Fai;
867 U Kun Kuai;
899 Leong Chi Wai;
912 Chan Leong Choi;
914 Fok Ka Cheong;
922 Roberto Luís Matos da Luz;
934 Chao Seng;
939 Wong Kam Kong;
942 Ng Weng Wa;
945 Chang Wun Seng;
948 Chan Sio Lon;
953 Vong Man Hao;
958 Leong Kin Lam;
965 Kong Cheng Wa;
966 Chong Vai Ip;
970 Leong Ka Yan;
973 Lam Iat Nong;
974 Ng Kam Ming;
984 Ng Lam Seng;
985 Wong Chi;
987 Chan Ieng Fat;
994 Leong Keong Wai;
1 000 Chan Kam Im;
1 017 Ho Chi Tong;
1 019 Tai Man Kin;
1 025 Van Ka Man;
1 027 Lei Chi Keong;
1 035 Lee Chin Hang;
1 038 Ho Tat Va;
1 061 Wong Man Un;
1 064 Neng Cheong Wa;
1 073 Ho Peng Kun;
1 012 Lao Wai Hong;
1 088 Chow Wah Sang;
1 040 Fong Ka Leong;
1 102 Cheang Hong Keong;
1 042 Wong Kin Chong;
1 107 Cheong Hoc In;
1 045 Cheong Wai Man;
1 108 Lam Ip Kei;
1 050 Vong Wun Seng;
1 115 Kou Chi Wai;
1 069 Ma Kam Seng;
1 126 Choi Ka Tun;
1 070 Altino Carvalhosa Gomes;
1 127 Choy Chi Keung;
1 134 Io Mun I;
1 129 Lam Hong Sin;
1 140 Lao Kuan Leong;
1 142 Hon Meng Kan;
1 398 Eulírio Tavares Gonçalves;
1 652 Vong Chek Cheong.

b. Não admitidos

* 936 Ku Wai Meng.

(*) Autorizado adiamento.

2. Candidatos inaptos:

467 Leong Wai Kit;
472 Lei Chan Fai;
479 Chao Kam Lon;
495 Chan Seong Tou;
498 José Eduardo dos Santos Iu;
509 Sio Wun Kuan;
517 Ho Hin Kuong;
519 Alfredo Agostinho;
520 Se Weng Kin;
523 Tai Man Hong;
540 Fong Wai Cheong;
541 Chiu Wai Seng;
542 Tong Iong Chan;
551 Chong Peng Fat;
601 Wong Kam Leong;
612 Tong Kueng Lon;
614 Ngai Chok Cheong;
618 Lei Chon In;
620 Kou Kam Hong;
630 Francisco Leong, aliás Leong Man San;
640 Cheong Tek;
663 Lam Su Cheong;
682 Ha Kin Tong;
684 Lam Io Wai;
710 Tai Wai Pan;
724 Ho Kam Tim;
727 Fan Wa Seng;
735 Leong Sai Hoi;
798 Chan Kuo;
819 Chu Kam Fai;
864 Napoleão Xavier Ng;
868 Kan Sio Leong;
928 Mak Peng Hong, aliás José Mak;
963 Ku Kin Hang;
1 004 Ng Fok Wai;
1 012 Lao Wai Hong;
1 040 Fong Ka Leong;
1 042 Wong Kin Chong;
1 045 Cheong Wai Man;
1 050 Vong Wun Seng;
1 069 Ma Kam Seng;
1 070 Altino Carvalhosa Gomes;
1 134 Io Mun I;
1 135 Leong I Hao;
1 137 Ng Chon Un;
1 139 Ip Chi Keong, aliás David Ip;
1 151 Wong Kim Meng;
1 154 Lei Ieng Hou.

3. Candidatos eliminados:

552 Ip Ioi Peng;
575 Lei Sou Kuan;

584 Lei Vai Kua;
705 Vong Chon Kuan;
776 Ao Ieong Sio Hoi;
993 Ho Tin Chu;
996 Lam Sek Wa;
1 001 Chan Wai Tong;
1 043 Mio Chong Keong;
1 116 Tam Tak Meng;
1 118 Cheang Kam Tong;
1 716 Chong Weng Su.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 20 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *João José Simões Roque*, tenente-coronel TM engenharia.

(Custo desta publicação $ 3 598,30)

Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial, 2.º Turno/SST/Normal/1993, femininos, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, homologada pelo Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, por despacho de 23 de Julho de 1993:

1. Candidatas aptas

a. Admitidas

493 Chan Lai Yung;
510 Cheong Soi Heong;
555 Vai Pui I;
592 Lam Mio Heng;
599 Chan Sao Hou, aliás Teresa Chan;
628 Lo Mei Ka, aliás La Muoi Kia;
632 Cheang Chi Lao;
638 Ip Lai Meng;
669 Fok Fan;
671 Lai Ut Wan;
683 Chan Wai Cheng;
685 Sun Sok Kuai;
695 Ng Chao Kuan;
701 Chan Sao Teng;
726 Lam Wai I;
729 Chan Pui Ian;
743 Chiang Wa Cheng;
759 Tse Mei Keng;
786 Wong Ka In;
791 Ho Pui Ian;
792 Cheong I Ha;
801 Chan Lai Leng;
844 Chong Sut Mei;
845 Ung Siu Veng;
847 Liu Po Ka;
848 Chio Chon I;
854 Lei Hang San;
877 Wong Kin Sao;
885 Chan Ka Lin;
918 Kuan Meng Kun;
962 Chan Yuk Peng;
964 Lao Cheong Sun;
976 Ho Fong I;
977 Fok Kam Fong;
981 Ao Ieong Sio Heng;
988 Van Sut Hang;
1 014 Lee Mei Lin;
1 026 Agnes Vong Gãn Ieng;
1 046 Chang I Wa;
1 065 Lai Pui Ieng;
1 078 Kong Cheng I;
1 081 Wong Sio Chan;
1 087 Hong Man Lai;
1 100 Ung Sio Leng;
1 105 Sou Chon Chan;
1 109 Leong Mei Chan;
1 111 Ku Sok Va;
1 153 Tai Iok In;
1 157 Tai Iok In.

2. Candidatas inaptas

475 Ieong Pou San;
482 Isabel Yu;
483 Lei Sion In;
485 Cheong Vai Man;
501 Ho Fong Wa;
524 Ip Soi Kio;
525 Kou Choi Iok;
532 Yam Choi San;
534 Neng Mei Lai ou Ning Mi Lai;
536 Wong Hoi Iong;
544 Lee Kam Iut;
546 Kuan Wai Fan;
556 Lam Woon Ping;
557 Ngai Lai San;
564 Ng Cheng Ian;
578 Chan Sio Kun;
586 Hoi Hao Wan;
593 Leong Kam Leng;
603 Loi Lai Chao;
606 Sun Ngan Sun;
613 Pang Wai Siu;
615 Wong Lai I;
619 Cheang Ká Ieng;
623 Lei Mei Iok;
625 Kuok Sio In;
627 Wong Kuai Lin, aliás Huang Guillian;
629 Lo Choi Ha;
633 Leong Pui San;
639 Chao Meng Fong;
645 U Oi Kuan;
647 Lei Lok In, aliás Lei Lok Un;
650 Sio Peng, aliás Sop Wao Peng;
674 Vong Mio Leng;
690 Lai Soi Leng;
697 Wong Wai Heng;
723 Leong Kam In;
730 Au Ieong Nga In;
736 Cheng Cheng;
737 Ian Lai Io;
738 Leong Mei Kun;
755 Chan Kam Heong ou Chan Kim, aliás Than Than Yin;
761 Ma Ka Lai;

762 Pau Hoi Ian;
789 Chan Kam Mei, aliás Chan Kim Mi, aliás Than Than Mya;
795 Hoi Lai Hap;
799 Lei In Fong, aliás Sim Yine Haung;
800 Fong Pui I;
811 Lai Ut Leng;
821 Che Iok Cheng;
852 Lao Iok Kin;
865 Tong Fong Mei;
886 Lei Fong I;
894 Kong Cheng Fong;
905 Kan Oi Leng;
910 Che Mei I;
915 Mak In Chan, aliás Maria Gabriela Mak;
916 Kong Vai Keng;
919 Ho Chio Im;
925 Tai Lai Sao;
926 Ng Lai Chan;
927 Leong Weng I;
929 Vong Ut Pou;
931 Fong Vai Iun;
933 Ho Sio Ha;
937 Ng Lai I;
947 Lui Yuen Fun Rebecca;
960 Wong Choi I;
967 Ho Soi Wá;
980 Ip Lai Kun;
983 Ho Un U;
998 Mok In Noi;
1 011 Mak Ngan Kua;
1 016 Chan Siu Fan, aliás Maria Chan;
1 018 Ho Lai Kuan;
1 022 Ng In Teng;
1 031 Lao Ut Peng;
1 033 Teresa da Silva;
1 036 Vong Un I;
1 041 Ng Weng Si;
1 047 Leong Iok Oi;
1 048 To Sok Man;
1 053 Fong Mio Cheng;
1 059 Isabel Evangelista da Luz;
1 080 Wong In Fan;
1 082 Chan Kim Wan;
1 084 Ng Mei Fong;
1 085 Ma Oi Chu;
1 086 Wong Lai Kuan;
1 089 Ho Lai Kun, aliás He Lijuan;
1 093 Lou Kit Iok;
1 097 Loi Mio Chan;
1 098 Sio Lai Mei;
1 103 Leong Wing Yin;
1 106 Sou Mui Chan;
1 113 Tam Lai Chan;
1 117 Cheang Sok Mui;
1 121 Chan Iok Kei;
1 122 Hoi Pui Si;
1 138 Wong U Ieng;
1 147 Lam Mei Ieng.

3. Candidatas eliminadas

772 Ao Kit Fong;
888 Lee Choi Peng;
892 Rose Van;
955 Leong Un Sim;
962 Chan Yuk Peng;
991 Lei Fong Mei;
1 008 Cheang Sao Keng;
1 009 Lok Sao Man;
1 037 Ho Pou San;
1 060 Lei Pou I;
1 156 Chau Fong I.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 20 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *João José Simões Roque*, tenente-coronel TM engenharia.

(Custo desta publicação $ 3 046,70)

Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial, 2.º Turno/SST/Especial/1993, masculinos, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, homologada pelo Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança por despacho de 23 de Julho de 1993:

1. Candidatos aptos

a. Admitidos

24 Lo Kuok Hong;
29 Jorge Rodrigues Baptista.

2. Candidato inapto

27 João Paulo Salgueiro Marques.

3. Candidato eliminado

31 Pedro Nuno Veiga de Andrade.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 20 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *João José Simões Roque*, tenente-coronel TM engenharia.

(Custo desta publicação $ 490,30)

Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial, 2.º Turno/SST/Especial/1993, femininos, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, homologada pelo Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança por despacho de 23 de Julho de 1993:

1. Candidatos aptos

a. Admitidos

2. Candidato inapto

36. Lei Ieok Hong, aliás Laurinda Lei.

3. Candidato eliminado

30 Lam Weng Ian.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 20 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *João José Simões Roque*, tenente-coronel TM engenharia.

(Custo desta publicação $ 455,30)

CORPO DE BOMBEIROS

Lista

Lista final dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 4 de Agosto de 1993:

Candidatos admitidos:

Bombeiro-ajudante n.º 402 831, Chou Chi Vai;
Bombeiro-ajudante n.º 451 831, Chiu Kin Chong;
Bombeiro-ajudante n.º 404 811, Leong Chan Pon;
Bombeiro-ajudante n.º 410 871, Lam Loi Lap;
Bombeiro n.º 411 851, Kuok Pak San.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 20 de Setembro de 1993. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

(Custo desta publicação $ 429,00)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista

Definitiva do único candidato admitido ao concurso comum, de provas práticas, para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal e chefia do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 4 de Agosto de 1993:

Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins.

A prova terá lugar no próximo dia 28 de Outubro do corrente ano, pelas 9,30 horas, na sede do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 21 de Setembro de 1993. — O Presidente, *Ernesto Carlos Basto da Silva*, presidente do IDM. — Os Vogais, *Manuel Silvério*, chefe de departamento — *João de Oliveira*, chefe de secção.

(Custo desta publicação $ 464,00)

LEAL SENADO DE MACAU

Editais

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão camarária de 3 de Setembro de 1993, deliberou dar a designação de Pátio da Prosperidade a uma via pública da cidade, a definir pelo seguinte:

Pátio da Prosperidade, em chinês «Ù I Vâi»
Freguesia de São Lourenço

Situa-se entre a Calçada da Barra e a Travessa da Prosperidade.

O acesso a este Pátio é feito ao lado do prédio n.º 2-H, da Calçada da Barra e entre os prédios n.os 26 e 32, da Travessa da Prosperidade.

Para conhecimento, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 23 de Setembro de 1993. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

澳 門 市 政 廳 佈 告

茲通知，市政廳於一九九三年九月三日之市政例會，決議確定本市一公共街道之名稱如下：

Pátio da Prosperidade

中文爲：如 意 圍

聖 老 楞 佐 堂 區

位於媽閣斜巷與如意巷之間，

其入口在媽閣斜巷 2 號H大廈一側，

以及在如意巷 26 號和 32 號樓宇之間。

本佈告連同中文譯本刊登在「政府公報」，並在常貼告示處張貼，俾衆周知，此佈。

一九九三年九月二十三日於澳門市政廳

主 席
麥 健 智

(Custo desta publicação $ 691,60)

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão camarária de 27 de Agosto de 1993, deliberou substituir a designação de Estrada Marginal do Hipódromo por Estrada Marginal do Hipódromo, Avenida Leste do Hipódromo e Avenida Norte do Hipódromo, a definir pelo seguinte:

Estrada Marginal do Hipódromo, em chinês «Má Ch'eong Hoi Pin Má Lou»
Freguesia de Nossa Senhora de Fátima

Começa na Estrada da Areia Preta em frente da Estrada do Arco e termina entre as Avenidas do Almirante Magalhães Correia e Leste do Hipódromo, fronteira à Rua Nova da Areia Preta.

Avenida Leste do Hipódromo, em chinês «Má Ch'eong Tông Tái Má Lou»
Freguesia de Nossa Senhora de Fátima

Começa entre a Estrada Marginal do Hipódromo e Rua Nova da Areia Preta, fronteira à Avenida do Almirante Magalhães Correia e termina na Avenida Norte do Hipódromo (enseada da Areia Preta).

Avenida Norte do Hipódromo, em chinês «Má Ch'eong Pac Tái Má Lou»

Freguesia de Nossa Senhora de Fátima

Começa na Avenida Leste do Hipódromo e termina na Avenida da Longevidade, fronteira à Praça das Portas do Cerco. Integra-se o troço da via situada entre a Praceta da Serenidade e a Alameda da Tranquilidade.

Para conhecimento, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 23 de Setembro de 1993. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

茲通知，市政廳於一九九三年八月二十七日之市政例會決議，將馬場海邊馬路之名稱改由馬場海邊馬路、馬場東大馬路及馬場北大馬路取代，並確定如下：

Estrada Marginal do Hipódromo

中文爲：馬場海邊馬路

花地瑪堂區

由拱形馬路前之黑沙環馬路起，

至黑沙環新街前的高利亞海軍上將大馬路與馬場東大馬路之間止。

Avenida Leste do Hipódromo

中文爲：馬場東大馬路

花地瑪堂區

由高利亞海軍上將大馬路前之馬場海邊馬路與黑沙環新街之間起，

至馬場北大馬路（黑沙環海灣）止。

Avenida Norte do Hipódromo

中文爲：馬場北大馬路

花地瑪堂區

由馬場東大馬路起，

至關閘廣場前之長壽大馬路止。

屬順景廣場與永寧廣場間之路段。

本佈告連同中文譯本刊登在「政府公報」，並在常貼告示處張貼，俾衆周知，此佈。

一九九三年九月二十三日於澳門市政廳

主席

麥健智

(Custo desta publicação $ 1 287,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Importação e Exportação Wa Fong Kun Chong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Fok Kai e He Pei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Wa Fong Kun Chong, Limitada», em chinês «Wa Fong Kun Chong Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wa Fong Kun Chong Trading Company Limited» e tem a sua sede na Rua de Pequim, sem número, edifício «I Keng Kok», rés-do-chão, «T», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de materiais de construção.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Ho Fok Kai; e

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por He Pei.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação $ 1 418,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

◆

CERTIFICADO

Agência Comercial e de Investimento Fuson, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Agosto de 1993, exarada a folhas 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 101-F, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de patacas, ou sejam quinze milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Ke Xiaoning, uma quota de novecentas mil patacas;

b) Chen Zhongxuan, uma quota de novecentas mil patacas;

c) Poon Yuen Yee, uma quota de seiscentas mil patacas; e

d) Lei Sio Meng ou Li Xiaoming, uma quota de seiscentas mil patacas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 490,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Investimento Imobiliário Wui Chun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Lam Sio Heng;

Uma de trinta mil patacas, subscrita por Ieong Sao Chun; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Ieong Kei Chun.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier.*

(Custo desta publicação $ 875,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial San I, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-15, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Predial San I, Limitada», nos termos do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Fok San, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;

b) Jean Miao Lau, uma quota no valor de quinze mil patacas; e

c) Chao Chun, uma quota no valor de dez mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António.*

(Custo desta publicação $ 507,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Tin Wa, Móveis e Decoração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 69 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cento e cinquenta mil patacas, subscrita por Zheng Guangguo;

Uma de cento e vinte mil patacas, subscrita por Zhang Jian Yuan; e

Uma de trinta mil patacas, subscrita por Shen Hui Yi.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Zheng Guangguo e Zhang Jian Yuan, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier.*

(Custo desta publicação $ 910,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Investimento Imobiliário Kam Yuet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Sek Sam, Wong Sun Wai e Yeung Chung Mau, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário Kam Yuet, Limitada», em chinês «Kam Yuet Sat Ip (Chap Tuen) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Yuet Land Investment Company Limited» e tem a sua sede na Avenida do General Castelo Branco, número cinquenta e nove, rés-do-chão, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Ng Sek Sam; e

Duas de trinta mil patacas, subscritas, respectivamente, por Yeung Chung Mau e Wong Sun Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier.*

(Custo desta publicação $ 1 383,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Importação e Exportação Van Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Setembro de

1993, lavrada de fls. 1 a 4 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Io Kuok, Kon Ah Chit e Ng Wan Choi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Van Tai, Limitada», em chinês «Van Tai Hon Mao Iec Iao Han Cong Si» e, em inglês «Big Luck Trading Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Praça de Luís de Camões, número três-C, edifício «Choi Keng», rés-do-chão, «E», podendo mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade dedicar-se a outros ramos de actividade, mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Ng Io Kuok, uma quota de quarenta mil patacas;

b) Kon Ah Chit, uma quota de trinta mil patacas; e

c) Ng Wan Choi, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ng Io Kuok, vice-gerente-geral, o sócio Ng Wan Choi, e gerente, o sócio Kon Ah Chit.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral ou do vice-gerente-geral.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades, já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Salvador Coutinho de Figueiredo.*

(Custo desta publicação $ 1 602,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação e Fomento Predial Tong Yue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 27 e seguintes do livro n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Kok Eng e Shung Ban Hai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação e Fomento Predial Tong Yue, Limitada», em chinês «Tong Yue Tung Seong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tong Yue Trading Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Estrada Marginal do Hipódromo, n.ºs 1029 a 1099, Pou Fai Garden, Pou Lee Court, 8.º andar, «M», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de quatrocentas mil patacas, pertencente a Liu Kok Eng; e

b) Uma quota, de cem mil patacas, pertencente a Shung Ban Hai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Shung Ban Hai, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela.*

(Custo desta publicação $ 1 987,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Tin Nam, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de onze de Junho de mil novecentos e noventa e três, lavrada a folhas uma e seguintes do livro de notas número um, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe:

a) Ma Qiu cedeu a sua quota de $ 100 000,00 a Ma Chau Yat; e

b) Foram alterados os artigos primeiro e quarto, o corpo do artigo sexto e seus parágrafos primeiro e quarto do contrato de sociedade, do modo seguinte:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Fomento Predial Tin Nam, Limitada», em chinês «Tin Nam Kin Chok Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e tem a sua sede na Rua de Malaca, sem número, edifício «Internacional», rés-do-chão, «BC», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente a Fok Chi Cheong; e

b) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente a Ma Chau Yat.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo quarto

Os gerentes podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis; adquirir, por trespasse, quaisquer estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira.*

(Custo desta publicação $ 989,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Delightful, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Setembro de 1993, exarada a folhas 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 6-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e oitocentas mil patacas, equivalentes a nove milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de novecentas mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelas sócias «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada» e «Companhia de Exposições e Publicidade Nam Kwong, Limitada».

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira.*

(Custo desta publicação $ 437,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

◆

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Tin Cheong (Grupo), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Junho de 1993, lavrada a folhas 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 95-F, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Tin Cheong (Grupo), Limitada», em chinês «Tin Cheong (Chap Tuen) Kei Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tin Cheong (Group) Real Estate Investment and Development Company Limited», com sede em Macau, no Bairro da Concórdia, Rua Um, números quarenta e nove — cinquenta e dois, edifício «Wang Fat», rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Fok Chi Cheong, uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas; e

Ma, Chau Yat, uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e, bem assim, a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Fok Chi Cheong e Ma, Chau Yat.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 849,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

◆

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Neway Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 25-L, deste Cartório, foi constituída,

entre Vong Keong, Tou Sio Wa, Tam Yue Ming e Leong Sooi Peng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Neway Internacional (Macau), Limitada», em chinês «San Lok Wai Kuok Chai (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Neway International (Macao) Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número cento e dois, «B», edifício Lok Keng, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Vinte e cinco mil patacas, subscrita por Vong Keong;

b) Vinte e cinco mil patacas, subscrita por Tou Sio Wa;

c) Vinte e cinco mil patacas, subscrita por Tam, Yue Ming; e

d) Vinte e cinco mil patacas, subscrita por Leong, Sooi Peng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por quatro gerentes, ficando, desde já, nomeados todos os sócios.

Dois. Para efeitos de representação, os quatro gerentes agrupam-se em dois grupos.

Grupo A: Vong Keong e Tou, Sio Wa; e

Grupo B: Tam, Yue Ming e Leong, Sooi Peng.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes, pertencentes a grupos diferentes.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de créditos, mediante a prestação de garantias hipotecárias ou de outra natureza.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 1 619,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

◆

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Glory (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Setembro de 1993, a fls. 33 v. do livro de notas n.º 65-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, foi dissolvida a «Fábrica de Vestuário Glory (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, n.ºs 201-207, edifício Chun Fok, 6.º, A.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação $ 297,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

◆

CERTIFICADO

Son Keng — Comidas e Bebidas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Setembro de 1993, exarada a folhas 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 6-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Grupo Lau — Participações Sociais, Limitada» e Lo Pak Leong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Son Keng – Comidas e Bebidas, Limitada», em chinês «Son Keng Iam Sek Chap Tun Fat Chin Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, prédio sem numeração policial, designado por Bairro Social de Mong Ha, bloco décimo terceiro, rés-do-chão, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a exploração de restaurantes de comida chinesa e ocidental e de «self-services», podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de cento e sessenta mil patacas, subscrita pela sócia «Grupo Lau – Participações Sociais, Limitada»; e

Uma quota, no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lo Pak Leong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência pertencentes a grupos diferentes.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lo Pak Leong e os não-sócios Lau Ieong Kei, casado, natural de Son Tak, República Popular da China, e Lau Fong Leng, solteira, maior, natural de Macau, ambos residentes habitualmente em Macau, na Rua da Praia Grande, número sessenta e dois, terceiro andar.

Dois. Os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao grupo A, Lo Pak Leong, e ao grupo B, Lau Ieong Kei e Lau Fong Leng.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e três. – O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira.*

(Custo desta publicação $ 1 523,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Internacional Un San, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 145 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Kin Sai e Ho Leong Fat, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Internacional Un San, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Internacional Un San, Limitada», em chinês «Un San Kok Chai Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Un San International Investment Company Limited» e tem a sua sede na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, s/n, décimo andar, «E», lote «A», quarteirão quatro mil e catorze, edifício Pou Yi, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é o investimento imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota no valor de duzentas e uma mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Kin Sai; e

Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Leong Fat.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wong Kin Sai, e gerente, o sócio Ho Leong Fat.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos com a assinatura isolada de qualquer dos membros da gerência.

Quatro. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros actos semelhantes.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, podendo os membros da gerência delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa.*

(Custo desta publicação $ 1 418,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Ieng Vó, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezoito de Setembro de mil novecentos e noventa e três, de folhas quarenta e seguintes do livro de notas número dois, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, foram realizados os seguintes actos:

a) Xu Bingzhen cedeu a totalidade da sua quota, de quarenta e quatro mil patacas, a Li Guolu, exonerando-se de gerente-geral;

b) Liu Nanchang dividiu a sua quota, de trinta e seis mil patacas, em três, uma de quatro mil patacas cedida a Li Guolu, e duas de dezasseis mil patacas, cada, cedidas, respectivamente, a Shao Li e Lin Hong, exonerando-se de gerente;

c) Extinção do cargo de gerente e criação de dois lugares de vice-gerente-geral; e

d) Foram alterados, do contrato de sociedade, o artigo quarto e os parágrafos primeiro e segundo do artigo sexto, do modo seguinte:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Li Guolu, quarenta e oito mil patacas;

b) Shao Li, dezasseis mil patacas; e

c) Lin Hong, dezasseis mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, composta de um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais.

São, desde já, nomeados gerente-geral, Li Guolu, e vice-gerentes-gerais, Shao Li e Lin Hong, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se, em actos, contratos e outros documentos, pelas assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Mais certifico que, na parte omitida, nada existe que amplie, restrinja, modifique ou condicione a transcrita.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira.*

(Custo desta publicação $ 910,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

Certificado de Tradução

Certifico que compareceu, neste escritório, perante mim, Jorge Novais Gonçalves, solteiro, maior, advogado, com escritório em Macau, na Rua Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, Mok I Leng, solteira, com domicílio profissional na morada acima indicada, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um escrito em língua inglesa, ambos em anexo.

O interessado declarou ter feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, ser fiel a referida tradução, e assinando em seguida o presente certificado que, conjuntamente com os referidos anexos, constitui um documento de quarenta e quatro folhas.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves.*

— —

(Tradução)

MEMORANDUM

e

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

de

«LING AND HO INVESTMENT COMPANY LIMITED»

(Dez caracteres chineses)

(designação alterada em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois)

— —

Constituída no dia onze de Fevereiro de mil novecentos e setenta e dois

— —

Ho and Wong
Solicitadores & Co.

Hong Kong

(Tradução)

MEMORANDUM

e

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

de

«LING AND HO INVESTMENT COMPANY LIMITED»

(Dez caracteres chineses)

(designação alterada em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois)

— —

Constituída no dia onze de Fevereiro de mil novecentos e setenta e dois

Ho and Wong
Solicitadores & Co.
Hong Kong

N.º da Sociedade: 26 845

Ling and Ho Investment Company Limited

— —

Deliberação escrita de todos os accionistas da Sociedade segundo a secção 116-B da Lei das Sociedades (Capítulo 32).

Os abaixo-assinados, na qualidade de accionistas da acima referida Sociedade «Ling and Ho Investment Company Limited» (a seguir designada por «Sociedade»), tendo actualmente direito a convocar, assistir e votar nas assembleias gerais da Sociedade, aceitam, pela presente, que a seguinte deliberação seja aprovada e entre em vigor:

Aprovada como Deliberação Especial

Que a cláusula n.º 69 dos artigos dos Estatutos da Sociedade seja alterada de:

«Excepto se a Sociedade numa Assembleia Geral determinar de outro modo, o número dos directores, incluindo todos os directores permanentes, não será menos do que dois nem mais do que cinco»

para

«Excepto se a Sociedade numa Assembleia Geral determinar de outro modo, o número dos directores, incluindo todos os directores permanentes, não será menos do que dois nem mais do que nove».

Assinada pelos accionistas:

Nome	Assinatura	Data
1. Ling Tat Tong	(Sd.) Ling Tat Tong	24-05-1993
2. Ling Chiu Yuen Ming	(Sd.) Ling Chiu Yuen Ming	24-05-1993

N.º 26 845

(Cópia)

Certificado de constituição

SOBRE ALTERAÇÃO DO NOME

Certifico, pelo presente, que a sociedade «Ling and Ho Finance Company Limited» (oito caracteres chineses), alterou o seu nome, segundo a resolução especial, e o seu nome registado é agora «Ling and Ho Investment Company Limited».

Assinada por mim, no dia trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

(Sd.) *Sra. V. Yam*
P. Oficial Geral do Registo
(Oficial do Registo das Sociedades)
Hong Kong

— —

N.º do Registo
das Sociedades: 26 845

REGULAMENTOS DAS SOCIEDADES COMERCIAIS
Capítulo 32

Deliberação Especial

da

«LING AND HO FINANCE COMPANY LIMITED»

— —

Aprovada em sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois

— —

Numa Assembleia Geral extraordinária dos membros da Sociedade, realizada na sua sede, em sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois, pelas 2,00 p.m., a deliberação foi devidamente aprovada:

Deliberação Especial

Que o nome da sociedade seja alterado de «Ling and Ho Finance Company Limited» (oito caracteres chineses) para «Ling and Ho Investment Company Limited» (dez caracteres chineses).

Data: sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

(Sd.) *Ling Tat Tong*
Ling Tat Tong
Presidente

— —

N.º 26 845

(Cópia)

Certificado de Constituição

Certifico que a sociedade «Ling and Ho Finance Company Limited» foi hoje constituída, em Hong Kong, de acordo com a Lei das Sociedades, e esta Companhia é de responsabilidade limitada.

Assinada por mim, no dia onze de Fevereiro de mil novecentos e setenta e dois.

(Sd.) *Sham Fai*
Pelo Oficial do Registo das Sociedades
Hong Kong

(Local de selos de Hong Kong $ 20,00)
Dez de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois.

«LEI DAS SOCIEDADES COMERCIAIS»

Sociedade Privada Limitada por Acções

ACTA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DA

«LING AND HO INVESTMENT COMPANY LIMITED»

(nome foi alterado em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois)

— —

Um. O nome da Sociedade é «Ling and Ho Investment Company Limited».

Dois. A sede da Sociedade fica situada na colónia de Hong Kong.

Três. Os objectivos da Sociedade são os seguintes:

a) Subscrever a emissão de títulos e acções de qualquer sociedade, quer tenha sido constituída de acordo com as leis de Hong Kong ou de outros países, e quer seja domiciliada em Hong Kong ou em qualquer outra parte.

b) Exercer a actividade de financiamento em todas as sucursais e departamentos, incluindo adquirir, deter e comercializar qualquer tipo de bens móveis e imóveis; negociar empréstimos e adiantamentos; receber dinheiro e valores em depósito ou em custódia ou outros; acusar a recepção da emissão de depósitos ou de outras receitas, quer de forma negociável, quer em transferência no que diz respeito ao dinheiro depositado; estabelecer filiais da Sociedade e agências em qualquer outra parte do mundo; administrar propriedades e exercer todas as actividades de agenciamento.

c) Para levar a cabo, em Hong Kong e/ou em qualquer outra parte, actividades comerciais relacionadas com empréstimos e angariação de fundos, concedendo empréstimos ou fazendo adiantamentos de fundos, títulos ou propriedades; descontando, comprando, vendendo e negociando letras de câmbio, livrança, cupões, transferências, conhecimentos, cautelas de penhor, obrigações, certificados, «scrip» e outros instrumentos e títulos, sejam ou não transferíveis ou negociáveis; outorgando e emitindo cartas de crédito e notas circulares; comprando, vendendo e negociando em ouro e moeda; adquirindo, detendo, emitindo à comissão e negociando com acções, fundos, obrigações, obrigações garantidas, títulos do tesouro, e outros títulos e investimentos de toda a espécie; negociando empréstimos e adiantamentos, recebimentos de fundos e valores em depósito, seja para os guardar em segurança ou para qualquer outro propósito; recebendo e transferindo fundos e títulos.

d) Exercer actividades dentro de qualquer ramo promocional, particularmente para formar, constituir, conceder empréstimos, assistir e fiscalizar quaisquer sociedades, fábricas, consórcios, indústrias ou empresas de qualquer género.

e) Exercer actividades como investidor, financiador, industrial e concessionário e empreender, exercer e executar todos os tipos de operações comerciais e financeiras e outras, bem como financiar, adiantar, depositar ou emprestar fundos, títulos e outro património às pessoas e nos termos que forem achados convenientes.

f) Comprar, tomar de arrendamento, trocar, alugar ou, de alguma maneira, adquirir, qualquer bem móvel ou imóvel e quaisquer direitos ou privilégios que a Sociedade ache conveniente ou necessário adquirir a fim de levar a cabo as suas actividades, particularmente quaisquer terrenos, edifícios, serventias, máquinas, instalações e tudo o que for necessário para o desenvolvimento da sua actividade.

g) Comprar para investimento ou revenda e transaccionar terrenos, edifícios e outras propriedades de qualquer posse e interesse, criando, vendendo e negociando terrenos, edifícios e outros bens ou os interesses que lhes corresponderem e, na generalidade, negociar e transaccionar através da venda, aluguer, hipoteca, arrendamento, troca ou de outra forma, qualquer tipo de bens móveis ou imóveis.

h) Desenvolver e fazer render quaisquer terrenos e/ou edifícios adquiridos nos quais a Sociedade detenha interesses, nomeadamente através da sua preparação para a construção ou alterando, demolindo, decorando, reparando, mobilando, equipando e melhorando os edifícios, ou ainda plantando, pavimentando, drenando, cultivando ou dando em concessão os terrenos, adiantando de fundos, celebrando contratos e acordos de todos os géneros com construtores, inquilinos e outros.

i) Conseguir ordem de despejo em qualquer edifício ou edifícios situados em qualquer terreno pertencente à Sociedade, recorrendo ao Tribunal da Comarca competente para o efeito, pagando indemnizações, demolindo os mesmos e preparando para a construção qualquer terreno ou terrenos pertencentes à Sociedade ou nos quais a Sociedade detenha interesses, quer como dono, inquilino, empreiteiro ou outros.

j) Construir, executar, melhorar, alterar, reparar, desenvolver, trabalhar, gerir, levar a cabo, fiscalizar e, de alguma forma, envolver-se em trabalhos de construção e engenharia com respeito a todo o tipo de instalações, incluindo portos, pistas, aeródromos, campos de aviação, estradas, docas, vias, caminhos-de-ferro, trilhos, ramais ou desvios, telégrafos, telefones, edifícios, pontes, estruturas de cimento armado ou reforçado, reservatórios, cursos de água, canais, trabalhos aquáticos, represas, canais de irrigação, aterros, esgotos, drenagens, dragagem e trabalhos em portos e rios, pontes-cais, molhes, cais, fábricas, instalações industriais de todos os géneros, armazéns, hotéis, restaurantes, trabalhos com electricidade, água, vapor, gás, bem como trabalhos com energia eléctrica em geral, lojas e estabelecimentos, hangares, garagens, serviços públicos e todos os outros trabalhos e instalações de qualquer tipo e descrição, quer públicos quer privados, bem assim como contribuir, financiar ou, de alguma forma, assistir e tomar parte na

construção, melhoria, manutenção, desenvolvimento, trabalho, administração, planejamento, execução e fiscalização dos mesmos.

k) Desenvolver actividades como construtores, empreiteiros, fundadores, armazenistas, fornecedores de materiais de construção, canalizadores e fornecedores de equipamento sanitário e de canalização, construtores e restauradores de barcos e navios, fabricantes de metais, fundidores de bronze, construtores navais, estivadores, donos de docas, engenheiros civis, de minas, mecânicos e electrotécnicos, fabricantes de ferramentas de engenharia e máquinas, fabricantes de caldeiras, carpinteiros, construtores de moinhos, proprietários de linhas aéreas e de navegação, bem como de empresas de transportes de passageiros e carga por terra, mar e ar, proprietários de cais, pontes marítimas, armazéns, assim como engenheiros consultores, assessores ou qualquer outro ramo de actividade que a Sociedade entenda poder estar ligada, directa ou indirectamente, com os acima descritos ou que possa vir a contribuir para a valorização e rentabilidade de qualquer direito ou propriedade da Sociedade.

l) Comprar ou, de alguma forma, adquirir, vender, tomar ou dar em aluguer, dispor de e negociar com minas, direitos de prospecção e terrenos metalíferos, bem como com qualquer empreendimento e interesse correspondente, explorando, trabalhando, exercendo e desenvolvendo os mesmos, assim como comprar, vender, refinar, manejar e negociar em minérios de toda a espécie.

m) Desenvolver actividades relacionadas com a obtenção e trabalho de minerais, produção e trabalho de metais e a produção, fabrico e preparação de qualquer outro material que possa ser útil ou conveniente para as actividades da Sociedade no ramo da engenharia ou da produção ou em relação a quaisquer contratos celebrados pela Sociedade, quer para efeitos desses contratos ou como actividade separada.

n) Requerer, comprar ou, de alguma forma, conseguir contratos, despachos e concessões relativamente à construção, execução, equipagem, melhoria, demolição, desenvolvimento, administração, gestão e fiscalização de terrenos, edifícios, obras públicas e instalações, assumindo, executando, levando a cabo, dispondo ou, de algum modo, fazendo render os mesmos.

o) Comprar, receber em troca ou, de algum modo, adquirir e ter posse de navios e embarcações, ou quaisquer acções ou comparticipações em navios ou embarcações, bem como obrigações, acções e títulos em sociedades que detenham ou estejam interessadas em navios ou embarcações, fazendo manutenção, reparação, melhorias e alterações nos mesmos, vendendo, trocando, alugando ou fretando ou, de algum modo, negociando e dispondo de quaisquer navios, embarcações, acções ou títulos atrás mencionados.

p) Fabricar, comprar, vender, refinar, preparar, cultivar, importar, exportar e negociar em produtos de todos os géneros, tanto por grosso como a retalho, sólidos ou líquidos.

q) Desenvolver toda e qualquer actividade como importadores, exportadores, agentes à comissão, negociantes gerais, operadores e comerciantes (tanto por grosso como a retalho), fornecedores, corretores, consignatários, distribuidores, proprietários de cais, armazenistas, arrais de barcaças, estivadores, fretadores, transportadores por terra, mar e ar, representantes de fábricas e agentes comerciais, financeiros, marítimos e gerais, assim como na generalidade, importar, exportar, comprar, vender, (quer a pronto pagamento, quer a prazo), trocar, permutar, penhorar, fazer adiantamentos ou, de algum modo, negociar com produtos, bens, mercadorias e artigos de todos os géneros.

r) Desenvolver actividades como proprietários de táxis, autocarros, carros, camionetas e outros meios de transporte públicos e privados, fabricando e reparando autocarros, carros, camionetas, motociclos e outros veículos; assim como donos de garagens, negociando em acessórios para automóveis de todos os tipos, engenheiros mecânicos, negociantes em óleo e produtos derivados do petróleo, transportadores e fretadores de veículos de todos os tipos.

s) Fabricar, comprar, vender, dar e tomar em arrendamento, trocar, alterar ou melhorar e negociar com veículos de qualquer espécie, concebidos quer com meios de locomoção automática, quer a gasolina, petróleo, electricidade, vapor, gás ou outros.

t) Fazer seguros com qualquer outra sociedade ou pessoa, contra perdas, danos, riscos e prejuízos de todos os géneros que possam vir a afectar a Sociedade, assumindo funções de agentes de seguros contra riscos de todos os géneros em todos os seus ramos.

u) Requerer a compra ou, de alguma forma, a aquisição, protecção e renovação em qualquer parte do mundo, de quaisquer patentes, direitos de patente, «brevets» de invenção, marcas registadas, desenhos, licenças, concessões e coisas semelhantes, as quais confiram direitos exclusivos, não exclusivos ou limitados para seu uso, bem como qualquer segredo ou qualquer informação sobre qualquer invenção que possa ser usada para alcançar qualquer dos objectivos da Sociedade, usando, exercendo, desenvolvendo ou fornecendo licenças em relação a qualquer propriedade, direito ou informação adquirida ou, de alguma maneira, tirar delas proveito.

v) Adquirir e assumir a totalidade ou qualquer parte dos negócios, património e responsabilidades de qualquer pessoa ou sociedade, que desenvolva ou se proponha desenvolver qualquer actividade que esta Sociedade esteja autorizada a desenvolver, ou que detenha um património que possa servir os interesses desta Sociedade, ou que possa ser desenvolvido conjuntamente.

w) Absorver, associar-se ou fazer acordos para comparticipação de lucros, união de interesses, cooperação, «joint venture» ou concessão recíproca, ou ainda para limitação de concorrência com qualquer pessoa ou sociedade que desenvolva, ou se proponha vir a desenvolver, negócios e transacções que esta Sociedade esteja autorizada a desenvolver, ou que possam ser desenvolvidos em conjunto ou ainda, que possam ser conducentes de trazer benefícios directos ou indirectos para esta Sociedade.

x) Melhorar, gerir, desenvolver, conceder privilégios em relação a, ou de alguma forma negociar toda e qualquer parte do património e direitos da Sociedade.

y) Conferir a qualquer pessoa ou sociedade, em representação e benefício da Sociedade, quaisquer bens móveis ou imóveis, direitos ou interesses adquiridos ou pertencentes à Sociedade, com ou sem fideicomisso em favor desta.

z) Subscrever, comprar ou, de alguma forma, adquirir e deter, vender, dispor e negociar acções, obrigações, obrigações garantidas ou outros títulos pertencentes a qualquer autoridade suprema, municipal, local ou outra.

aa) Investir e negociar os fundos da Sociedade que não sejam de algum modo imediatamente necessários.

bb) Garantir o pagamento de fundos garantidos ou que devam ser pagos relativamente a títulos do tesouro, obrigações, obrigações garantidas, contratos, hipotecas, encargos, compromissos e outros títulos de qualquer sociedade ou autoridade, suprema, municipal, local ou outras, ou ainda qualquer pessoa, quer esteja ou não constituída em sociedade.

cc) Fornecer e prover fundos de depósito e garantia requeridos em relação a qualquer concurso público ou contrato de concessão, despacho, legislação, propriedade ou privilégio ou ainda em relação ao cumprimento de qualquer contrato, concessão, despacho ou legislação.

dd) Receber fundos em depósito ou empréstimo, ou angariar fundos da maneira que a Sociedade achar conveniente, particularmente pela emissão de obrigações ou obrigações garantidas (perpétuas ou outras) e garantir a devolução de qualquer empréstimo contraído ou devido através da hipoteca, oneração ou penhor de todo ou qualquer parte do património da Sociedade (tanto presente como futuro), incluindo o seu capital não realizado, garantindo igualmente através de hipoteca, oneração ou penhor o cumprimento pela Sociedade ou qualquer outra pessoa ou sociedade, das obrigações assumidas por estas ou qualquer outra pessoa ou sociedade, conforme o caso.

ee) Sacar, realizar, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir livranças, letras de câmbio, conhecimentos, cautelas de penhor, obrigações e outros instrumentos negociáveis ou transferíveis.

ff) Requerer, promover e obter qualquer lei parlamentar, alvará, privilégio, concessão, licença ou autorização de qualquer governo, estado ou municipalidade, bem como qualquer lei ou decreto do Governo de Hong Kong ou outra autoridade, que permita à Sociedade alcançar os seus objectivos ou que estenda qualquer dos poderes afectos à Sociedade, ou ainda para poder realizar qualquer alteração aos seus estatutos ou qualquer outro motivo que venha a ser achado necessário, bem como opondo-se a qualquer processo ou pedidos que tenham por fim lesar, directa ou indirectamente, os interesses da Sociedade.

gg) Fazer acordos com qualquer governo ou autoridades, quer suprema, municipal, local ou outra, ou com qualquer pessoa ou sociedade que possam contribuir para alcançar os objectivos da Sociedade, obtendo de tal governo, autoridade, pessoa ou sociedade, quaisquer direitos, privilégios, alvarás, contratos, licenças e concessões que a Sociedade achar convenientes obter, levando a cabo, exercendo e cumprindo as mesmas.

hh) Pagar dos fundos da Sociedade, todas as despesas devidas pela mesma relativamente à sua constituição e registo ou à emissão do seu capital social, incluindo corretagem e comissões pela obtenção do pedido de emissão e subscrição de acções, obrigações e outros títulos da Sociedade.

ii) Pagar os direitos ou património adquirido pela Sociedade e remunerar qualquer pessoa ou sociedade, quer a pronto pagamento ou através da atribuição de acções, obrigações ou outros títulos da Sociedade, creditados como tendo sido totalmente ou parcialmente pagos, ou por qualquer outro processo.

jj) Estabelecer e financiar, ou fazer diligências no sentido de vir a estabelecer ou financiar, qualquer fundo de pensão e aposentadoria, quer tenha carácter contributivo ou não, para benefício de, dando ou procurando dar donativos, gratificações, pensões, subsídios ou remunerações a qualquer pessoa que esteja ou tenha estado em qualquer altura ao serviço da Sociedade, ou de qualquer sociedade que seja subsidiária, aliada ou associada com esta ou qualquer dessas subsidiárias, e que em determinada altura tenham sido directores ou empregados da Sociedade ou de qualquer outra sociedade, como atrás foi dito, aos cônjuges, viúvas, familiares ou dependentes dessas pessoas, estabelecendo, subsidiando e contribuindo para qualquer associação, clube ou fundo que possa ser considerado para benefício ou vantagem dos interesses e bem-estar da Sociedade ou de qualquer outra sociedade, como atrás foi dito, fazendo pagamentos dos seguros das pessoas atrás mencionadas e levar a cabo o que atrás foi dito quer singularmente quer conjuntamente com qualquer das sociedades atrás mencionadas.

kk) Procurar que a Sociedade seja reconhecida em qualquer parte do mundo, fora de Hong Kong.

ll) Constituir e promover ou contribuir para a constituição e promoção de qualquer sociedade ou sociedades destinadas a adquirir todo ou qualquer parte do património desta Sociedade, ou para qualquer outro propósito que pareça vir a beneficiar, directa ou indirectamente, esta Sociedade, e colocar ou garantir a colocação, subscrição, realização, mesmo que adquirindo todas ou parte das acções, obrigações ou outros títulos de tal sociedade.

mm) Vender, alugar, hipotecar ou, de alguma maneira, dispor do património, activo ou empreendimentos da Sociedade ou qualquer parte destes, pela contrapartida que a Sociedade achar conveniente, especialmente em troca por acções, obrigações e outros títulos de qualquer sociedade, quer esta tenha ou não objectivos, total ou parcialmente, semelhantes aos desta Sociedade.

nn) Distribuir entre os sócios qualquer património da Sociedade, proventos de vendas ou propriedades cedidas pela Sociedade, mas de tal forma que nenhuma distribuição que implique a redução do capital social seja feita excepto com aprovação (se houver) que nessa altura seja requerida por lei.

oo) Exercer funções de agentes ou corretores e como depositários de qualquer pessoa ou sociedade, assumindo e celebrando subcontratos, executando toda ou qualquer das tarefas acima mencionadas em qualquer parte do mundo, quer como mandantes, agentes, depositários, fornecedores ou outros, quer singular ou conjuntamente com outras partes e por, ou através de, agentes, subcontratados, depositários ou outros.

pp) Fazer avaliações de terrenos ou outras propriedades, efectuando os relatórios correspondentes, contratando para o efeito agrimensores, arquitectos, contabilistas e outros especialistas e técnicos.

qq) Levar a cabo todas e quaisquer outras tarefas julgadas acessórias ou conducentes para se alcançarem todos os objectivos supracitados ou algum deles.

E fica aqui declarado que a palavra «sociedade» nesta cláusula, excepto quando se refere a esta Sociedade, será considerada como incluindo qualquer associação ou grupo de pessoas, quer tenham ou não constituído sociedade e quer sejam domiciliadas em Hong Kong ou em qualquer outra parte, e além disso, a intenção é que os objectivos especificados em cada parágrafo desta cláusula, excepto onde o contrário neles for expressamente especificado, serão considerados como objectivos independentes, não podendo, de maneira nenhuma, ser restringidos pela referência a ou dedução das condições previstas em qualquer outro parágrafo ou pelo nome expresso da Sociedade.

Quatro. A responsabilidade dos sócios é limitada.

Cinco. O capital autorizado da Sociedade é de um milhão de dólares de Hong Kong, (HK $ 1 000 000,00), dividido em 10 000 acções de cem dólares (HK $ 100,00) cada. As acções originais ou relativas a qualquer aumento do capital podem ser divididas em diferentes classes, podendo ser-lhes atribuídos quaisquer direitos preferenciais, deferidos ou outros direitos especiais, privilégios, condições ou restrições, bem como dividendos, capital, voto ou outros.

Os abaixo-assinados, cujos nomes, endereços e descrições se seguem, desejamos formar uma Sociedade de acordo com os presentes Estatutos, e concordamos em subscrever, respectivamente, o número de acções do capital da Sociedade que se encontra escrito do lado oposto aos nossos respectivos nomes:

Nomes, endereços e descrições dos subscritores	Número de Acções Subscritas
(Sd.) *Ho Sun Kuen* 138, Argyle Street, 10th floor, Flat D, Kowloon, «solicitor»	Uma
(Sd.) *Ling Tat Tong* 12, Tsat Tze Mui Road, 3rd floor, Hong Kong, «merchant»	Uma
Total de acções adquiridas	Duas

Datado aos oito de Fevereiro de mil novecentos e setenta e dois.

Testemunha das assinaturas acima:

(Sd.) *Wellington Wong*
solicitador,
Hong Kong.

(Custo desta publicação $ 8 807,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Fomento Imobiliário Golden Sands Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 101 e seguintes do livro n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Chang Chong Man e Zhang Fa Hua, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Imobiliário Golden Sands Internacional, Limitada», em chinês «Kam's Sa Kuok Chai Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Golden Sands International Investment & Development Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, edifício Nam Kong, décimo quarto andar, «F», freguesia da Sé, em Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício da compra, venda e outras operações sobre imóveis, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chang Chong Man; e

b) Uma quota, de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Zhang Fa Hua.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chang Chong Man, e gerente, o sócio Zhang Fa Hua.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se em todos os seus actos, contratos e demais documentos pela assinatura do gerente-geral.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quinto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos

poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipoteca ou quaisquer outras garantias reais ou ónus, sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela.*

(Custo desta publicação $ 1 672,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Sei Hoi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Setembro de 1993, lavrada de fls. 67 a 70 do livro de notas para escrituras diversas n.º 71-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Sei Hoi, Limitada», em chinês «Sei Hoi Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sei Hoi Investments Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, número trezentos e vinte e três, edifício do «Banco da China», décimo terceiro andar, podendo mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento e desenvolvimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas das sociedades sócias, assim discriminadas:

a) «Companhia de Desenvolvimento Predial Nam Fai, Limitada», uma quota de vinte e cinco mil patacas;

b) «Perfect Harvest Development Limited», uma quota de vinte e cinco mil patacas;

c) «Kiu Kwan Estates Limited», uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

d) «Grand Bright Enterprises Limited», uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por quatro gerentes-gerais, nomeados em assembleia geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes-gerais, os não-sócios Leong Keng Seng, Wong, Wai Sum, Shum, Pik Choi e Lee, Hung Sang, atrás identificados.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes-gerais, com excepção de projectos e petições em que basta a intervenção de um gerente-geral.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 1 497,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Companhia de Artigos de Telecomunicações ACL (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre «ACL Phone Center Limited», Lio Chi Man e Hoi Sio Wan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Artigos de Telecomunicações ACL (Macau), Limitada», em chinês «ACL Tong Son (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «ACL Communications (Macau) Limited» e tem a sua sede na Estrada de Coelho do Amaral, número noventa e seis-A, rés-do-chão, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a venda a retalho de artigos de telecomunicações e reparação e manutenção de telefones e aparelhos de fax.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta e oito mil patacas, ou sejam quatrocentos e quarenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas de trinta e cinco mil e duzentas patacas, subscritas, respectivamente, por «ACL Phone Center Limited» e Lio Chi Man; e

Uma de dezassete mil e seiscentas patacas, subscrita por Hoi Sio Wan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações em sociedades existentes ou a constituir;

d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques, emitir, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

Quatro. Para actos de mero expediente e operações de comércio externo, basta a intervenção de qualquer um dos gerentes.

Cinco. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Seis. São, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral, os sócios Lio Chi Man e «ACL Phone Center Limited», a qual será representada, no exercício dessas funções, por Hui Kam Shing, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, Duke Street, número três, Imperial Garden, quinto andar, A, Kowloon.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação $ 1 733,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Wan San Investimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 127 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-15, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Wan San Investimento Predial, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Wan San Investimento Predial, Limitada» e, em chinês «Wan San Tao Chi Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Rua da Alegria, número nove, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na realização de operações sobre imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Xie Ju Tong, uma quota no valor de cinco mil patacas; e

b) Lou Yein Ping, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. São já nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Xie Ju Tong; e

b) Gerente, a sócia Lou Yein Ping.

Que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de um membro da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António.*

(Custo desta publicação $ 1 330,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Hang Tung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Setembro de 1993, exarada a fls. 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, de trinta e sete mil e quinhentas patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lei Ioc ou Ly Ngoc e a Cheong Man U; e

b) Uma quota, de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Chan I Hang.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Lei Iok ou Ly Ngoc, Cheong Man U e Chan I Hang, e ainda a não-sócia Chau Kam Tou, casada, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua das Estalagens, n.º 15, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo único

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Lei Iok ou Ly Ngoc e Cheong Man U; e

Grupo B: Chan I Hang e Chau Kam Tou.

Artigo sétimo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados, conjuntamente, por três gerentes, pertencendo dois ao grupo A e um ao grupo B.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 849,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Dragon Ásia – Comércio e Distribuição de Mercadorias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Setembro de 1993, exarada a fls. 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi constituída, entre Koa Ono e Masahiro Nagano, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Dragon Ásia – Comércio e Distribuição de Mercadorias, Limitada», em chinês «Lung Ah Fat Chin (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Dragon Asia Stamp (Macau) Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida da Amizade, Porto Exterior, Centro Comercial Yaohan, 2.º andar, apartamento 221, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização e distribuição de mercadorias diversas e a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota de quatrocentas e cinquenta mil patacas, pertencente a Koa Ono; e

Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Masahiro Nagano.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções, o sócio Koa Ono, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa e três. – A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação $ 1 952,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Companhia de Consultadoria Económica e Financeira San Chung Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Setembro de 1993, exarada a fls. 147 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e vinte mil patacas, ou sejam um milhão e seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, de oitenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Li Ming e Ou Dahui; e

b) Quatro quotas iguais, de quarenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ng Lap Seng, Pun Nun Ho, Leong Su Sam e Cheng Cheuk Ngar.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em três grupos, designados, respectivamente, por A, B e C, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Ng Lap Seng e Pun Nun Ho;

Grupo B: Leong Su Sam e Cheng Cheuk Ngar; e

Grupo C: Li Ming e Ou Dahui.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por três gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação $ 779,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Hang Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, procedeu-se a divisão, cessões de quotas e foram alterados os artigos quarto, quinto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação, em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Lai Pan; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Alexandrino Lei Airosa.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os sócios em segundo, e dependendo de aprovação em assembleia geral, do direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lai Pan, e gerente, o sócio Alexandrino Lei Airosa, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral, excepto para os actos de mero expediente e para operações de comércio externo, bastando a assinatura de qualquer membro da gerência.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Cinco. Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação $ 1 033,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

◆

CERTIFICADO

Clube de Motociclos de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 467, um exemplar dos

estatutos da associação «Clube de Motociclos de Macau», do teor seguinte:

Clube de Motociclos de Macau

em chinês,

«Ou Mun Tin Tán Ché Chon Hong Vui»

e, em inglês

«Motorbike Cruisers Club»

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Clube de Motociclos de Macau», em chinês «Ou Mun Tin Tán Ché Chon Hong Vui» e, em inglês «Macau Motorbike Cruisers Club».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Travessa dos Anjos, número vinte e dois, quarto andar, «A».

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na criação de meios e condições que visem reunir os aficionados de motociclos de Macau.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que, sendo titulares duma carta de condução de motociclos de cilindrada superior a duzentos e cinquenta centímetros cúbicos, estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Censura por escrito; e

c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e

e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por sete membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação $ 2 390,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Golden Wing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Setembro de 1993, exarada a fls. 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Kin Heng e Lau Kin Meng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Golden Wing, Limitada», em chinês «Kam Tak Wai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Golden Wing Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Alegria, n.ºs 93-113, rés-do-chão, «BU», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de trinta e quatro mil patacas, pertencente a Tang Kin Heng; e

Uma quota de dezasseis mil patacas, pertencente a Lau Kin Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e a administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 1 943,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Metalurgia Industrial Hang Fong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Setembro de 1993, e lavrada a folhas 159 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Wu Kei Shing e Wei Ling Tam, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Metalurgia Industrial Hang Fong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Metalurgia Industrial Hang Fong, Limitada», em chinês «Hang Fong Ng Kam Kong Mou Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hang Fong Metal Industries Limited» e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Morais, n.ºs 205-207, 13.º andar, «C», concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é a importação e exportação e actividade transformadora de metais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota, no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wu Kei Shing; e

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wei Ling Tam.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Wu Kei Shing e Wei Ling Tam.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa.*

(Custo desta publicação $ 1 418,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Investimento Imobiliário Kam Chan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre Jin Ming Gao e Bi Zhu Huang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário Kam Chan, Limitada», em chinês «Kam Chan Tei Chan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Chan Land Investment Company Limited» e tem a sua sede na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, edifício Lei Kai, nono andar, B, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de oitenta mil patacas, subscrita por Jin Ming Gao; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Bi Zhu Huang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Jin Ming Gao, que é, desde já, nomeado gerente por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. O gerente, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente.

Quatro. O gerente, em exercício, poderá delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação $ 1 383,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Fu Lon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 154 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Tong Lon e Tong Seng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Fu Lon, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Fu Lon, Limitada», em chinês «Fu Lon Sat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fu Lon Investment and Development Company Limited» e tem a sua sede na Rua dos Cules, número dezoito, rés-do-chão, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a importação e exportação e o fomento imobiliário.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota, no valor de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tong Lon; e

Uma quota, no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tong Seng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e um ge-

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário Kam Chan, Limitada», em chinês «Kam Chan Tei Chan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Chan Land Investment Company Limited» e tem a sua sede na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, edifício Lei Kai, nono andar, B, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de oitenta mil patacas, subscrita por Jin Ming Gao; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Bi Zhu Huang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Jin Ming Gao, que é, desde já, nomeado gerente por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. O gerente, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente.

Quatro. O gerente, em exercício, poderá delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação $ 1 383,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Fu Lon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 154 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Tong Lon e Tong Seng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Fu Lon, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Fu Lon, Limitada», em chinês «Fu Lon Sat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fu Lon Investment and Development Company Limited» e tem a sua sede na Rua dos Cules, número dezoito, rés-do-chão, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a importação e exportação e o fomento imobiliário.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota, no valor de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tong Lon; e

Uma quota, no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tong Seng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e um ge-

rente, os quais exercerão os seus cargos por tempo indeterminado e com dispensa de caução.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Tong Lon, e gerente, o sócio Tong Seng.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, a gerência terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa.*

(Custo desta publicação $ 1 444,60)

Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署
PREÇO DESTE NÚMERO $ 86,00
每份價銀八十六元正